



JORNAL da REPÚBLICA

\$ 3.00

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

GOVERNO :

Decreto-Lei N.º 25 /2017 de 26 de Julho

Regime Jurídico das Instituições de Solidariedade Social 1312

Decreto-Lei N.º 26 /2017 de 26 de Julho

Regime de Avaliação e Acreditação das Instituições do Ensino Superior e dos Ciclos de Estudo 1316

Decreto-Lei N.º 27 /2017 de 26 de Julho

Apoio ao Setor Privado no âmbito do Regime Contributivo de Segurança Social 1322

Resolução do Governo N.º 45 /2017 de 26 de Julho

Aprova o Roteiro para a Implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 1323

COMISSÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA :

Deliberação N.º 9/2017/CFP 1354

Deliberação N.º 10/2017/CFP 1354

Deliberação N.º 11/2017/CFP , que Aprova o Guia de Definição e Hierarquização dos Actos Administrativos no Âmbito da Comissão da Função Pública 1355

Deliberação N.º 13/2017/CFP 1356

Deliberação N.º 14/2017/CFP 1356

Deliberação N.º 15/2017/CFP 1357

Deliberação N.º 16/2017/CFP 1357

Deliberação N.º 17/2017/CFP 1358

Deliberação N.º 18/2017/CFP 1358

DECRETO LEI N.º 25 /2017

de 26 de Julho

REGIME JURÍDICO DAS INSTITUIÇÕES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

A Constituição da República Democrática de Timor-Leste sublinha as responsabilidades do Estado relativamente à prestação de assistência social a todos os cidadãos e ao apoio

e fiscalização, nos termos da lei, da atividade e do funcionamento das Instituições de Solidariedade Social e de outras de reconhecido interesse público sem carácter lucrativo.

As Instituições de Solidariedade Social, pela sua natureza, devem ser compreendidas como entidades parceiras, nas quais o Estado delega e se apoia, para complementar as suas responsabilidades na proteção social dos cidadãos.

Neste sentido e tendo em conta a importância do papel desempenhado por este tipo de entidades, entende-se necessário estabelecer um enquadramento legal claro e preciso que permita definir com rigor o regime jurídico deste tipo de instituições, estabelecendo os requisitos para que possam ser consideradas como instituições de “solidariedade social”, os mecanismos de fiscalização e os apoios por parte do Estado para o cumprimento dos seus fins.

O presente diploma define e regulamenta este tipo de instituições, que serão diferenciadas de outras através da concessão dum estatuto específico que as cataloga como instituições de solidariedade social, e estabelece os requisitos e procedimentos para a atribuição deste estatuto, as suas obrigações e direitos, incluindo a possibilidade de receber apoios, através de contratos com o Estado para a implementação de respostas sociais, e o regime especial de fiscalização das mesmas por parte do Estado.

Assim,

O Governo decreta, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 115.º da Constituição da República, para valer como lei, o seguinte:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Definição

1. São Instituições de Solidariedade Social as entidades legalmente constituídas nos termos do regime jurídico das pessoas coletivas sem fins lucrativos e demais legislação complementar, que contribuem para a efetivação da proteção social dos cidadãos e desde que não formem parte da administração direta ou indireta do Estado e lhes tenha sido atribuído o estatuto de utilidade social nos termos do presente diploma.

2. As Instituições de Solidariedade Social prosseguem, entre outros, os seguintes objetivos:

- a) apoio e proteção a crianças e jovens;
- b) apoio e proteção à família;
- c) apoio e proteção a idosos;
- d) apoio e proteção a pessoas com deficiência e incapacidade;
- e) apoio e proteção a pessoas com doenças do foro mental;
- f) apoio e proteção às vítimas de violência doméstica e violência baseada no género;
- g) apoio e proteção às vítimas de tráfico humano;
- h) apoio e proteção a toxicodependentes;
- i) prevenção e reparação de situações de carência e de dependência, de disfunção, exclusão ou vulnerabilidade social;
- j) quaisquer outros que sejam considerados adequados no âmbito da proteção social pelo membro do Governo responsável.

Artigo 2.º
Objeto

O presente diploma estabelece os critérios e os procedimentos para a atribuição do estatuto de utilidade social às entidades sem fins lucrativos constituídas nos termos da lei e que prosseguem fins de proteção social, bem como o seu regime jurídico e os mecanismos especiais de apoio, fiscalização e controlo das suas atividades por parte do Estado.

Artigo 3.º
Regime Jurídico das Instituições de Solidariedade Social

1. Às Instituições de Solidariedade Social constituídas nos termos do artigo anterior é aplicável o disposto no presente decreto-lei e, subsidiariamente, o regime jurídico das pessoas coletivas sem fins lucrativos em vigor e demais legislação complementar.
2. Os serviços competentes do Ministério da Justiça devem informar o Ministério responsável pela proteção social dos pedidos de registo de instituições que prossigam algum dos objetivos incluídos no artigo 1.º.

Artigo 4.º
Responsabilidade

1. As Instituições de Solidariedade Social respondem civilmente perante terceiros pelos atos ou omissões dos seus órgãos.
2. Os titulares dos órgãos das Instituições de Solidariedade

Social respondem civilmente perante estas pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários.

3. O disposto nos números anteriores não prejudica a responsabilidade penal ou disciplinar em que eventualmente incorram os titulares dos órgãos das Instituições de Solidariedade Social.

CAPÍTULO II
ESTATUTO DE UTILIDADE SOCIAL

SECÇÃO I
Direitos e deveres

Artigo 5.º
Direitos

As Instituições de Solidariedade Social têm direito, para além de outros que resultem da lei:

- a) A participar na discussão das políticas sociais através de contactos e recomendações ao membro do Governo responsável pela Proteção Social;
- b) A beneficiar de subsídios e participações, bem como de apoios de qualquer natureza, seja em meios técnicos, materiais ou humanos, em função da disponibilidade orçamental do Estado, e das prioridades definidas anualmente pelo membro do Governo responsável pela Proteção Social;
- c) A assinar contratos com a Administração Pública para a prestação complementar de serviços de natureza social;
- d) A usufruir das demais regalias previstas na lei para as Instituições de Solidariedade Social;
- e) Ao uso de qualificação “utilidade social” ou, abreviadamente, “US”, a seguir à sua denominação.

Artigo 6.º
Deveres das Instituições de Solidariedade Social

1. As Instituições de Solidariedade Social devem cumprir, para além das exigidas pela lei geral, os seguintes requisitos:
 - a) Localização da sede em território nacional;
 - b) Obrigatoriedade de contabilidade organizada, independentemente do seu volume de negócios anual;
 - c) Obrigação de que existam limitações estatutárias para a remuneração dos cargos diretivos em termos a ser definidos por Diploma Ministerial;
 - d) Igualdade de acesso de homens e mulheres aos órgãos estatutários.
2. Sem prejuízo das demais obrigações que resultem da lei, as Instituições de Solidariedade Social têm como objetivo principal o serviço desinteressado à comunidade e devem

garantir a representatividade e o funcionamento democrático internos e assegurar a transparência nos termos da lei.

SECÇÃO II **Fiscalização do exercício**

Artigo 7.º **Fiscalização**

1. A fiscalização do cumprimento das regras legais de organização e funcionamento, assim como da utilização de dinheiros públicos, é efetuada obrigatoriamente pelo ministério que tutela a área da Proteção Social, nos termos da lei, mediante a realização de inspeções, inquéritos e sindicâncias, com ou sem aviso prévio, e sem prejuízo da autonomia destas instituições e das competências fiscalizadoras do Ministério das Finanças e de outras instituições do Estado.
2. Sem prejuízo do número anterior, todas as Instituições de Solidariedade Social que obtenham apoios do Estado devem entregar aos serviços designados para o efeito pelo membro do Governo responsável pela proteção social, anualmente, os seguintes documentos:
 - a) Relatório de contas do ano corrente, acompanhado de extrato bancário com o detalhe de todas as contas nas quais a Instituição de Solidariedade Social seja titular;
 - b) Plano de Ação e orçamento do ano corrente e propostas para o ano seguinte;
 - c) Relatório detalhado das atividades implementadas incluindo a identificação de número de beneficiários.

SECÇÃO III **Procedimento de Atribuição**

Artigo 8.º **Requerimento e processo de atribuição**

1. As entidades sem fins lucrativos que prosseguem fins de interesse social e pretendam obter o estatuto de utilidade social devem apresentar nos serviços designados para o efeito, requerimento dirigido ao membro do Governo responsável pela área de proteção social, segundo o modelo a ser aprovado por despacho do membro do Governo responsável pela área da proteção social.
2. O requerimento referido no número anterior deve ser acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Estatutos;
 - b) Certidão de registo da pessoa coletiva nos termos do Decreto-Lei n.º 5/2005, de 3 de Agosto;
 - c) Documentos comprovativos das atividades realizadas no âmbito dos seus fins de interesses social até a data do pedido de atribuição de utilidade social;
 - d) Outros elementos julgados pertinentes pela entidade

requerente face aos requisitos legalmente estabelecidos para a concessão do estatuto de utilidade social.

3. No prazo de trinta (30) dias após a receção do requerimento, os serviços designados para o efeito instruem o processo.
4. No caso de falta ou insuficiência de alguns dos elementos referidos no n.º 2, a entidade designada notificará o requerente para, no prazo de dez (10) dias, completar o processo.
5. Se o requerente não completar o processo no prazo referido no número anterior, este será arquivado.
6. Concluída a instrução do processo, este é enviado para o Gabinete do membro do Governo responsável pela área da proteção social no prazo de dez (10) dias.

Artigo 9.º **Atribuição**

1. A entidade competente para a atribuição do estatuto de utilidade social é o membro do Governo responsável pela área da proteção social, mediante a emissão de despacho.
2. A atribuição do estatuto de utilidade social é decidida em função dos seguintes critérios:
 - a) constituição nos termos legais;
 - b) transparência contabilística;
 - c) antiguidade da entidade, que deverá ser superior a dois anos, a contar desde a data do pedido de concessão do estatuto de utilidade social;
 - d) avaliação dos projetos implementados na área, número de beneficiários e distribuição geográfica;
 - e) democraticidade e representatividade dos órgãos estatutários;
 - f) outros critérios que possam ser considerados adequados pelo membro do Governo responsável pela área da proteção social.

Artigo 10.º **Publicidade**

Os despachos de atribuição do estatuto de utilidade pública são publicados na 2.ª série do Jornal da República.

SECÇÃO IV **Processos de suspensão e cancelamento**

Artigo 11.º **Suspensão**

1. O estatuto de utilidade social pode ser suspenso por despacho fundamentado do membro do Governo responsável pela área da proteção social nos seguintes casos:

- a) Violação das regras de organização interna das instituições de solidariedade social constantes do presente decreto-lei;
 - b) Não cumprimento de obrigações fiscais ou da segurança social;
 - c) Violação das obrigações contratuais assumidas para com o Estado através de contratos de subvenção e/ou contratos de prestação de serviços complementares na área da proteção social.
2. A suspensão do estatuto de utilidade social pode acarretar um ou mais dos seguintes efeitos, a fixar no despacho referido no número anterior:
- a) Suspensão total ou parcial dos apoios financeiros do Estado;
 - b) Suspensão de outros apoios em meios técnicos, materiais ou humanos;
 - c) Impossibilidade de assinar novos contratos de subvenção e/ou de prestação de serviços com o Estado pelo prazo em que durar a suspensão;
 - d) Suspensão de toda ou parte das atividades em processo de implementação com fundos públicos.
3. O prazo e o âmbito da suspensão são fixados pelo despacho referido no n.º 1 até o limite de um ano, renovável por idêntico período indefinidamente, podendo aquela ser levantada a requerimento da entidade interessada com base no desaparecimento das circunstâncias que constituíram fundamento da suspensão.

Artigo 12.º
Cessação de efeitos

O estatuto de utilidade social e a inerente qualificação como Instituição de Solidariedade Social cessa:

- a) Com a extinção da entidade;
- b) Por cancelamento.

Artigo 13.º
Cancelamento

1. O cancelamento do estatuto de utilidade social só pode ter lugar com base num dos seguintes fundamentos:
 - a) Terem as Instituições de Solidariedade Social incorrido, por ação ou omissão, em ilegalidade grave ou em prática continuada de irregularidades na utilização de dinheiros públicos, verificadas em inquérito ou sindicância;
 - b) Falta de qualquer dos requisitos previstos no n.º 1 do artigo 6.º ou falta de apresentação reiterada dos documentos previstos no n.º 2 do artigo 7.º.

2. O cancelamento do estatuto de utilidade social com fun-

damento na falta de eficácia e eficiência na implementação de atividades de natureza social só pode basear-se na insuficiência manifesta dos respetivos indicadores, de acordo com os critérios aplicáveis à sua avaliação no momento do cancelamento.

Artigo 14.º
Iniciativa e processo

1. O processo de cancelamento do estatuto de utilidade social é instaurado pelo membro do Governo responsável pela área da proteção social, oficiosamente.
2. Ao processo de cancelamento é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 8.º e 9.º.

CAPÍTULO III
Registo de Instituições de Solidariedade Social

Artigo 15.º
Constituição do Registo de Instituições de Solidariedade Social

1. É estabelecido o Registo de Instituições de Solidariedade Social, a ser regulamentado pelo membro do Governo responsável pela área da proteção social, para o registo sistemático e de ofício das Instituições de Solidariedade Social e das atividades por estas implementadas no País.
2. O Registo de Instituições de Solidariedade não substitui os serviços de registo do Estado tutelados pelo Ministério da Justiça, tendo como objetivo a prestação de serviços complementares a este, bem como a elaboração duma base de dados fíavel e completa das Instituições de Solidariedade Social e das suas atividades.
3. O Registo de Instituições de Solidariedade pode emitir certificados comprovativos da atribuição do estatuto quando seja necessário.

Artigo 16.º
Documentos a serem depositados no registo

Devem ser depositadas no Registo de Instituições de Solidariedade Social, pelas respetivas instituições:

- a) Os seus respetivos estatutos e as alterações que venham a ser feitas;
- b) O elenco dos titulares dos respetivos órgãos sociais e respetivas alterações;
- c) O respetivo relatório anual e conta de gerência, bem como os relatórios de implementação das atividades realizadas na área das políticas sociais.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 17.º
Regime transitório

2. O cancelamento do estatuto de utilidade social com fun- As entidades sem fins lucrativos, legalmente constituídas, já

existentes e que pretendam obter o estatuto de utilidade pública devem requerer a sua concessão no prazo de cento e oitenta (180) dias após a entrada em vigor do presente diploma.

Artigo 18.º
Licenciamento das respostas sociais

O regime jurídico do licenciamento de cada uma das respostas sociais prestadas por qualquer entidade pública ou privada, incluindo os requisitos, condições e fiscalização, é regulamentado por diploma ministerial do membro do Governo responsável pela área da proteção social.

Artigo 19.º
Entrada em vigor

O presente Decreto-Lei entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros em 13 de junho de 2017.

O Primeiro-Ministro,

Dr. Rui Maria de Araújo

A Ministra da Solidariedade Social,

Isabel Amaral Guterres

Promulgado em 17 / 7 / 2017

Publique-se.

O Presidente da República,

Dr. Francisco Guterres “Lu Olo”

DECRETO-LEI N.º 26/2017

de 26 de Julho

**REGIME DE AVALIAÇÃO E ACREDITAÇÃO DAS
INSTITUIÇÕES DO ENSINO SUPERIOR E DOS
CICLOS DE ESTUDO**

A qualidade da educação e do sistema de ensino constitui uma prioridade para o VI Governo Constitucional, espelhada no Programa do Governo, e já prevista na Lei de Bases do Sistema Educativo que desde 2008 veio estabelecer um quadro geral do sistema educativo e uma referência das políticas educativas.

Neste contexto, surge a necessidade de aprovar um regime aplicável à avaliação e acreditação das instituições e dos ciclos de estudo do ensino superior universitário e técnico, que permita uma avaliação fidedigna da qualidade das instituições e dos programas que estas oferecem de forma a ser assegurada a qualidade dos graduados que saem das instituições de ensino referidas e que integram o mercado de trabalho.

O presente regime tem como objetivo avaliar as instituições e os ciclos de estudo com base em vários critérios e estabelece os níveis de classificação no âmbito do processo de acreditação, bem como as consequências da avaliação para as instituições e ciclos de estudo que podem ir do nível máximo de acreditação à obrigação de implementar melhorias ou até mesmo ao encerramento de uma instituição ou ciclo de estudo nos casos em que o resultado de dois procedimentos de acreditação seguidos concluíram pela não acreditação.

Por fim, importa referir a importância da Agência Nacional para a Avaliação e Acreditação Académica, no contexto desta medida, uma vez que é este organismo, o responsável pela implementação do regime definido no presente diploma, sendo a entidade que lidera e decide quer os processos de avaliação quer os de acreditação, de acordo com o Decreto-Lei n.º 21/2010, de 1 Dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 27/2014 de 10 de Setembro.

Assim,

O Governo decreta, ao abrigo da alínea i) do n.º 1 artigo 115.º da Constituição da República, para valer como lei, o seguinte:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º
Objeto

O presente Decreto-Lei estabelece o regime de avaliação e acreditação das instituições do ensino superior, universitário e técnico, adiante designadas por instituições de ensino, bem como dos seus ciclos de estudo, incluindo quando os mesmos são ministrados à distância.

Artigo 2.º
Objetivos

O presente regime tem por objetivo:

- a) Proporcionar a melhoria da qualidade das instituições de ensino;
- b) Prestar informação fundamentada à sociedade e à tomada de decisão sobre o desempenho das instituições de ensino;
- c) Garantir e manter a qualidade dos ciclos de estudo;
- d) Desenvolver e manter uma cultura institucional interna de garantia de qualidade;
- e) Garantir o cumprimento dos requisitos mínimos de qualidade, em conformidade com o Sistema Nacional de Qualificações de Timor-Leste, adiante designado por SNQ-TL;
- f) Garantir, através da acreditação, o reconhecimento oficial das instituições de ensino e dos seus ciclos de estudo.

CAPÍTULO II
COMPETÊNCIAS E INTERVINIENTES

Artigo 3.º
Competência geral

1. Compete à Agência Nacional para a Avaliação e Acreditação Académica, adiante designada por ANAAA proceder à avaliação externa que serve de base aos processos de acreditação e tomar a decisão final em matéria de acreditação.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no âmbito das suas competências de avaliação externa, a ANAAA deve integrar nos júris de avaliação, peritos independentes e assegurar a audição dos representantes das instituições de ensino, bem como de entidades externas, designadamente associações profissionais e outras que estejam ligadas com a instituição de ensino ou ciclo de estudo objeto de avaliação.

Artigo 4.º
Intervenientes no âmbito do processo de autoavaliação

1. A autoavaliação realizada no âmbito do processo de avaliação da qualidade é da competência de cada instituição de ensino.
2. No processo de autoavaliação participam, obrigatoriamente:
 - a) O Conselho Diretivo e o Conselho Pedagógico da instituição de ensino;
 - b) O senado da instituição de ensino;
 - c) Os departamentos ou centros de investigação que colaboram na organização e funcionamento de ciclos de estudos;
 - d) As entidades externas que colaboram com a instituição.

Artigo 5.º
Participação dos estudantes no processo de avaliação

A participação dos estudantes é assegurada através:

- a) Da sua integração nos processos de autoavaliação, através do senado;
- b) Da sua participação nos inquéritos que sejam realizados no âmbito do processo de autoavaliação;
- c) Da sua audição nos processos de avaliação externa.

Artigo 6.º
Participação de entidades externas e internacionais

1. O procedimento de avaliação da qualidade deve incluir as associações públicas profissionais, bem como de outras entidades científicas, culturais e económicas, nacionais e estrangeiras, com relevância para a instituição e, ou o ciclo de estudo a avaliar.
2. A avaliação da qualidade integra obrigatoriamente a participação de peritos e, ou de instituições, internacionais, nos respetivos júris para ela competentes.
3. Na avaliação das instituições de ensino e dos ciclos de estudo a ANAAA pode promover a participação de entidades congéneres.

CAPÍTULO III
LICENCIAMENTO

Artigo 7.º
Competência no âmbito do licenciamento

1. Compete ao Ministério da Educação licenciar as instituições de ensino nos termos dos números 5 e 6 do artigo 46.º da Lei de Bases da Educação, aprovada pela Lei n.º 14/2008, de 29 de Outubro.
2. A avaliação preliminar realizada no âmbito do processo de licenciamento é da competência do Ministério da Educação.

Artigo 8.º
Requisitos

O licenciamento das instituições de ensino precede o procedimento de avaliação da qualidade e acreditação da instituição.

Artigo 9.º
Princípios de tramitação

A tramitação processual do licenciamento segue as fases cronológicas seguintes:

- a) A Avaliação Preliminar, com o objetivo de conceder o licenciamento da instituição de ensino superior, que é conduzida pelo serviço competente do Ministério da Educação;
- b) A decisão sobre a concessão do Licenciamento da instituição, válido por 2 anos, da competência do Ministério da Educação.

Artigo 10.º
Critérios e procedimentos

O licenciamento de instituições de ensino deve seguir as regras do Decreto-Lei n.º 8/2009, de 19 de Maio, Regime Jurídico dos Estabelecimentos de Ensino Superior e do Decreto-Lei n.º 36/2011, de 17 de Agosto, Sistema Nacional de Qualificações (SNQ-TL).

CAPÍTULO IV
AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACREDITAÇÃO

Artigo 11.º
Avaliação da qualidade e acreditação

1. A acreditação visa o cumprimento dos requisitos mínimos de garantia da qualidade, em conformidade ao SNQ-TL, conduzindo ao reconhecimento oficial das instituições de ensino superior e dos seus ciclos de estudo.
2. A acreditação das instituições de ensino superior e dos seus ciclos de estudos é realizada com base na avaliação da qualidade no âmbito do SNQ-TL.

SECÇÃO I
AVALIAÇÃO DA QUALIDADE

Artigo 12.º
Princípios da avaliação da qualidade

1. A avaliação da qualidade das instituições de ensino obedece aos princípios seguintes:
 - a) Obrigatoriedade e periodicidade;
 - b) Intervenção de docentes, de estudantes e de entidades externas;
 - c) Existência de um quadro de avaliação externa caracterizado pela independência do avaliador face à entidade avaliada;
 - d) Internacionalização;
 - e) Participação das entidades avaliadas, tanto nas fases de autoavaliação como nos processos de avaliação externa, incluindo o contraditório;
 - f) Respeito pela autonomia científica e pedagógica da ANAAA e das instituições de ensino superior, nos termos da lei;
 - g) Autoavaliação; e
 - h) Avaliação externa independente.

Artigo 13.º
Incidência e objetivos

1. A avaliação da qualidade incide sobre as instituições de ensino bem como sobre os respetivos ciclos de estudos.
2. A avaliação é levada a cabo com referência nas boas práti-

cas internacionais, bem como a conformidade com o Regime Jurídico do Sistema Nacional de Qualificações, com as regras do presente diploma e com os regulamentos emitidos pela ANAAA.

3. A avaliação das instituições de ensino tem em vista a qualidade do desempenho das mesmas, medindo o grau de cumprimento da sua missão através de parâmetros científicos e pedagógicos, designadamente de critérios e indicadores relacionados com a respetiva atividade e com os resultados de gestão alcançados.
4. A avaliação das instituições de ensino tem em especial consideração, na definição e aplicação dos parâmetros de desempenho, a diferença de objetivos entre os diferentes tipos de ensino.
5. A avaliação dos ciclos de estudos tem em vista a avaliação da implementação de critérios que asseguram a qualidade dos ciclos de estudo.

Artigo 14.º
Critérios

1. A avaliação da qualidade é feita com base nos seguintes critérios gerais:
 - a) Existência de uma política de garantia da qualidade dos seus ciclos de estudos;
 - b) Implementação de estratégias para a melhoria contínua da qualidade;
 - c) Adoção de procedimentos adequados para se assegurarem que o pessoal docente possui a qualificação e a competência necessárias ao desempenho das suas funções;
 - d) Existência de recursos didáticos disponíveis, adequados e apropriados para cada um dos ciclos de estudo que ministram;
 - e) Recolha, análise e uso de informação relevante para a gestão eficaz dos seus ciclos de estudos;
 - f) Publicação regular de informação atualizada, imparcial e objetiva acerca de:
 - i. Ciclos de estudo que ministram, graus e diplomas que conferem;
 - ii. Integração dos seus graduados no mercado de trabalho;
 - iii. Conformidade com as regras do Sistema Nacional de Qualificações.
2. Sem prejuízo dos critérios gerais constantes do presente diploma a ANAAA deve aprovar critérios específicos que devem constar nos manuais e instrumentos de avaliação.

**SECÇÃO II
ACREDITAÇÃO**

**Artigo 15.º
Âmbito da acreditação**

1. A acreditação, tal como definida no artigo 43.º da Lei de Bases da Educação, aprovada pela Lei n.º 14/2008, de 29 de Outubro, aplica-se a todas as instituições de ensino superior e a todos os ciclos de estudos.
2. A acreditação realiza-se no âmbito do SNQ-TL, competindo à ANAAA a decisão final.

**Artigo 16.º
Tipos de acreditação**

1. A acreditação pode ser institucional ou programática, consoante incida sobre a instituição de ensino ou sobre um ou mais ciclos de estudo.
2. A acreditação programática, dos ciclos de estudos, só pode ter lugar depois da acreditação institucional e decorrido o prazo de 2 anos após esta.
3. Os tipos de acreditação referidos nos números anteriores do presente artigo são da competência da ANAAA.

**Artigo 17.º
Requisitos para a acreditação programática**

1. São requisitos gerais no âmbito do processo de acreditação dos ciclos de estudo, observadas as normas do SNQ-TL:
 - a) Um projeto educativo, científico e cultural próprio, adequado aos objetivos fixados para esse ciclo de estudos;
 - b) Um corpo docente próprio, qualificado na área em causa, e adequado em número;
 - c) Os recursos humanos e materiais indispensáveis para garantir o nível e a qualidade da formação, designadamente espaços letivos, equipamentos, bibliotecas e laboratórios adequados.
2. A entrada e a manutenção em funcionamento de ciclos de estudos conducentes aos graus de licenciado, mestre ou doutor depende de acreditação.
3. A acreditação é conferida tendo em vista o funcionamento de um ou mais ciclos de estudos específicos, devendo cada instituição de ensino superior estar acreditada para todos os ciclos de estudos que nelas funcionem.
4. É requisito especial para a acreditação de um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado na área de ensino com acreditação mínima de nível B e ao grau de mestre numa determinada especialidade, que o corpo docente que assegura o seu funcionamento seja constituído, na sua maioria, por titulares do grau de doutor ou especialistas de reconhecida experiência e competência profissional nas áreas científicas integrantes dessa especialidade.

5. São requisitos especiais para a acreditação de um ciclo de estudos conducente ao grau de mestre na área de ensino com acreditação de nível A e ao grau de doutor num determinado ramo do conhecimento ou especialidade:

- a) A existência de recursos humanos e organizativos próprios necessários à realização de investigação nas áreas científicas integrantes desse ramo do conhecimento ou especialidade;
- b) Que o corpo docente que assegura o seu funcionamento seja constituído, na sua maioria, por titulares do grau de doutor nas áreas científicas integrantes desse ramo do conhecimento ou especialidade;
- c) Que a universidade possua, por si ou através da sua participação ou colaboração, ou dos seus docentes e investigadores, uma experiência acumulada de investigação sujeita a avaliação e concretizada numa produção científica e académica nas áreas científicas relevantes.

**Artigo 18.º
Critérios para acreditação institucional**

1. Para efeitos de acreditação das instituições de ensino superior são considerados os seguintes critérios:
 - a) Visão e missão institucional;
 - b) Estrutura institucional;
 - c) Programa académico adequado à missão institucional;
 - d) Currículo conforme ao Currículo Mínimo Nacional para o Ensino Superior, desenvolvido pelo Ministério da Educação;
 - e) Corpo docente qualificado;
 - f) Recursos de aprendizagem;
 - g) Título de propriedade e instalações adequadas;
 - h) Recursos financeiros.
2. Para efeitos de registo de novos programas e, ou ciclos de estudo em todos os níveis, implicando o registo a acreditação programática dos referidos programas e, ou ciclos de estudo, são considerandos os seguintes critérios:
 - a) Avaliação das necessidades do novo programa e/ou ciclo de estudos;
 - b) Programa académico;
 - c) Condições de admissão dos estudantes;
 - d) Currículo conforme ao Currículo Mínimo Nacional para o Ensino Superior, desenvolvido pelo Ministério da Educação;
 - e) Estrutura e pessoal docente qualificado;

- f) Resultados da Aprendizagem;
- g) Instalações e equipamentos adequados;
- h) Recursos de Aprendizagem e biblioteca;
- i) Avaliação de docentes e alunos;
- j) Recursos financeiros.

Artigo 19.º
Classificação

1. A classificação no âmbito da acreditação dos ciclos de estudo é composta pelos seguintes níveis, pontuação e avaliação qualitativa:
 - a) Nível A, entre 361 pontos e 400 pontos, Excelente;
 - b) Nível B, entre 301 pontos e 360 pontos, Bom;
 - c) Nível C, entre 200 pontos e 300 pontos, Suficiente;
 - d) NÃO ACREDITADO, menos de 200 pontos, NÃO ACREDITADO.
2. Os níveis de classificação da primeira e segunda acreditação das instituições de ensino são aferidas com base na determinação de uma percentagem de cumprimento dos critérios referidos do n.º 1 do artigo 26.º.
3. Os níveis das classificações referidos no número anterior são os seguintes:
 - a. De 0% a 59%, NÃO ACREDITADO;
 - b. De 60% a 69%, EM PERÍODO PROBATÓRIO;
 - c. DE 70% A 100%, ACREDITADO.
4. A terceira acreditação institucional deve ser realizada com referência nos resultados da avaliação dos ciclos de estudo, previstos no número 1.

Artigo 20.º
Consequências da classificação

1. A acreditação das instituições e ciclos de estudo tem uma duração de 5 anos, finda a qual é realizado novo procedimento de avaliação e acreditação.
2. As instituições de ensino acreditadas e em período probatório e os ciclos de estudos com classificação de níveis A, B e C, estão obrigados a apresentar um relatório do progresso anual, em formulário a ser aprovado pela ANAAA, demonstrando a implementação de medidas concretas para melhoria das áreas em que obtiveram classificação inferior a EXCELENTE ou EM PERÍODO PROBATÓRIO;
3. As instituições e os ciclos de estudos que obtenham

classificação NÃO ACREDITADO, estão obrigados a não aceitar nem graduar novos alunos durante um período de dois anos.

4. As instituições de ensino e ciclos de estudos referidos no número anterior apenas podem requerer um procedimento de acreditação, decorridos dois anos do procedimento de acreditação em que obtiveram NÃO ACREDITADO.
5. Se de dois procedimentos de acreditação seguidos resultar a classificação de NÃO ACREDITADO, a instituição ou os ciclos de estudos são automaticamente encerrados.

Artigo 21.º
Prazo da acreditação

1. As instituições com classificação de níveis A, B e C, continuam acreditados como tal por um período de cinco anos, findos os quais, decorre um novo procedimento de acreditação.
2. As instituições com classificação de níveis B e C, podem requisitar no decurso do prazo de cinco anos de acreditação, um novo procedimento de acreditação depois de decorridos dois anos após o último procedimento ter sido finalizado.
3. Nos casos referidos no número 1, os custos com o procedimento de acreditação, são suportados pelo Orçamento Geral do Estado, sendo nos casos referidos no número anterior, os custos suportados pela instituição que requer.
4. A decisão sobre a Acreditação Programática, dos ciclos de estudos, válida por período a fixar pela ANAAA.

Artigo 22.º
Procedimentos para acreditação Institucional e Programática

Os procedimentos para a acreditação institucional e programática são aprovados pelo Conselho Diretivo da ANAAA, com base nos requisitos previstos na Lei de Bases da Educação, critérios previstos no presente diploma e demais legislação relevante.

CAPÍTULO V
PROCEDIMENTO

Artigo 23.º
Regras de procedimento de avaliação e acreditação

O procedimento de avaliação e acreditação é composto pelas seguintes fases:

- a) A ANAAA anuncia o início do procedimento de avaliação e acreditação e envia os formulários de avaliação às instituições de ensino para preenchimento dos mesmos em regime de autoavaliação;
- b) Após receção dos formulários referidos na alínea anterior, preenchidos pelas instituições de ensino, a ANAAA, procede à verificação inicial dos documentos para aferir se

os formulários se encontram preenchidos de acordo com os critérios definidos nos mesmos;

- c) Após o procedimento referido na alínea anterior os formulários e outra documentação relevante é submetida a uma avaliação por avaliadores independentes;
- d) Os avaliadores realizam uma visita a cada instituição de ensino para verificação, no local, das informações prestadas nos formulários de avaliação e na documentação enviada;
- e) Após a visita referida na alínea anterior, os avaliadores enviam à ANAAA um relatório final com recomendações juntamente com o formulário de avaliação com resultados;
- f) Na fase de elaboração do relatório, o júri de avaliação deve assegurar o contraditório da instituição de ensino, cujas respostas devem constar do relatório;
- g) A ANAAA discute e decide sobre a classificação a ser atribuída a cada instituição de ensino e ciclo de estudos;
- h) É publicada a acreditação das instituições e dos ciclos de estudos e informada cada instituição de ensino sobre as consequências da classificação obtida.

Artigo 24.º

Conteúdo do relatório final de avaliação

O relatório final de avaliação deve incluir:

- a) Recomendações expressas acerca da decisão a tomar quanto à acreditação;
- b) Recomendações sobre aspetos concretos, tendo em vista a melhoria da qualidade do desempenho das instituições de ensino;
- c) Uma classificação de acordo com os critérios do artigo 17.º.

Artigo 25.º

Recusa de sujeição a avaliação externa

A recusa, por parte de uma instituição de ensino, de se sujeitar a si ou a um ou mais dos seus ciclos de estudo, no âmbito de um processo de avaliação externa, determina a obtenção da classificação de NÃO ACREDITADO, relativamente ao objeto da avaliação que não foi possível realizar.

CAPÍTULO VI

REGISTO PARA EFEITOS DE ACREDITAÇÃO

Artigo 26

Competência para o registo

- 1. O registo dos processos de avaliação da qualidade e de acreditação estão a cargo da ANAAA.
- 2. A base de dados dos registos é partilhada com o Ministério da Educação.
- 3. A ANAAA, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 12.º

do Decreto-Lei n.º 36/2011, de 17 de agosto, deve integrar o registo que venha a ser criado no âmbito do quadro internacional de garantia da qualidade do ensino superior.

Artigo 27.º

Formulários

- 1. A ANAAA disponibiliza às instituições de ensino interessadas os formulários relativos ao pedido de registo, sendo o mesmo instruído com a documentação necessária à verificação do preenchimento dos requisitos e critérios previstos na lei.
- 2. A falta de documentação necessária à instrução do pedido, por razões imputáveis à instituição de ensino, determina a rejeição liminar do mesmo.

Artigo 28.º

Prazos

- 1. Os pedidos de registo devem dar entrada na ANAAA até ao final do primeiro semestre de cada ano.
- 2. A ANAAA tem o prazo de um ano para proceder com a avaliação.

Artigo 29.º

Pedidos de registo recusados

- 1. As instituições de ensino podem apresentar pedido de reapreciação da decisão de recusa do pedido, através de exposição devidamente fundamentada, dirigida ao Diretor Executivo da ANAAA, no prazo de 15 dias úteis a contar da notificação da decisão de recusa.
- 2. As instituições de ensino superior cujo pedido de registo tenha sido objeto de decisão final de recusa, podem apresentar novo pedido de registo após o decurso de 1 ano.
- 3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, consideram-se definitivamente recusados os pedidos de registo que tenham merecido decisão final negativa da ANAAA três vezes consecutivas.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30.º

Regulamentação

- 1. Por Diploma Ministerial do Ministro da Educação, podem ser regulamentadas as questões constantes do presente que sejam da sua área de competência.
- 2. A ANAAA emite as instruções necessárias para a eficaz implementação do regime de avaliação e acreditação definidos no presente diploma.
- 3. Os formulários de avaliação a serem usados no âmbito do procedimento de acreditação são aprovados pela ANAAA.

Artigo 31.º
Aplicação supletiva

Ao regime previsto no presente diploma aplica-se supletivamente o disposto na Lei n.º 14/2008, de 24 de Outubro, Lei de Bases da Educação e Decreto-Lei n.º 36/2011, de 17 de agosto, Sistema Nacional de Qualificações.

Artigo 32.º
Revogação

São revogados os artigos 3º a 23º, constantes dos Capítulos II e III, do Decreto-Lei n.º 21/2010 de 1 de Dezembro.

Artigo 33.º
Entrada em vigor

O presente Decreto-Lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros em 27 de Junho de 2017.

O Primeiro-Ministro,

Dr. Rui Maria de Araújo

O Ministro da Educação,

António da Conceição

Promulgado em 20 . 07 . 2017

Publique-se.

O Presidente da República,

Dr. Francisco Guterres “Lú-Olo”

DECRETO-LEI N.º 27/2017

de 26 de Julho

**APOIO AO SETOR PRIVADO NO ÂMBITO DO
REGIME CONTRIBUTIVO DE SEGURANÇA SOCIAL**

A Constituição da República Democrática de Timor-Leste consagra, no seu artigo 56.º, o direito de todos os cidadãos à segurança social e à assistência social.

Através da Lei n.º 12/2016, de 14 de Novembro, o Parlamento Nacional aprovou a criação do regime contributivo de Segurança Social, que permite associar direitos a deveres, numa plena construção da cidadania, e confere proteção social nas eventualidades de acidente de trabalho, maternidade, paternidade e adoção, invalidez, velhice e morte, sob a condição geral de cumprimento das obrigações contributivas.

O Decreto-Lei n.º 20/2017, de 24 de Maio, regulamenta o regime de garantias dos créditos da segurança social, incumprimento da obrigação contributiva, dívidas à segurança social e regime de contraordenações específicas no âmbito do regime contributivo de segurança social.

No âmbito daquele Decreto-Lei foi estabelecido o dia 1 de Agosto de 2017, como prazo de adesão das entidades empregadoras com mais de 100 trabalhadores, tendo igualmente sido criadas regras para o incumprimento das obrigações legais, relativas a dívidas à segurança social e contraordenações.

No entanto, uma vez que o ano 2017 é o primeiro ano em que vigora o regime contributivo, torna-se necessário e aceitável que as entidades empregadoras se ajustem a uma nova realidade, pelo que se considera importante prever um conjunto de regras de exceção e apoio ao setor privado, no quadro da adesão obrigatória ao regime geral de segurança social.

Assim, o Governo decreta, ao abrigo das alíneas a) e j) do n.º 1 do artigo 115.º da Constituição da República e nos termos do artigo 68.º da Lei n.º 12/2016, de 14 de Novembro, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

O presente diploma regula situações de apoio e incentivo ao setor privado no âmbito da adesão obrigatória ao regime contributivo da Segurança Social.

Artigo 2.º
Perdão de Juros e Coimas

1. Durante o ano de 2017, as entidades empregadoras a que se refere a alínea b), do n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 20/2017, de 24 de Maio, ficam autorizadas a proceder ao pagamento da percentagem da taxa contributiva a seu cargo até 31 de Março de 2018.
2. Às entidades que procedam ao pagamento nos termos do número anterior é concedida a não aplicação de coimas e o perdão de juros de mora.

3. Decorrido o prazo indicado no n.º 1, são aplicados juros de mora e coimas, com efeitos retroativos à data do incumprimento, nos termos da Lei.

Artigo 3.º
Redução Contributiva

As entidades empregadoras referidas no n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 12/2016, de 14 de Novembro, que procedam à respetiva adesão ao regime contributivo de segurança social durante o mês de Agosto de 2017, beneficiam de uma redução de dois pontos percentuais na taxa contributiva a seu cargo, por um período de dois anos, desde que cumpram as respetivas obrigações legais.

Artigo 4.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da data da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros em 27 de junho de 2017.

O Primeiro-Ministro,

Dr. Rui Maria de Araújo

A Ministra da Solidariedade Social,

Isabel Amaral Guterres

Promulgado em 20 . 07 . 2017

Publique-se.

O Presidente da República,

Francisco Guterres Lu-Olo

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 45/2017

de 26 de Julho

**APROVA O ROTEIRO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DOS
OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Nos últimos anos Timor-Leste tem atingido progressos substanciais no desenvolvimento sustentável, alinhados com o seu Plano Estratégico de Desenvolvimento 2011-2030, com o fim de construir uma Nação cada vez mais forte, estável e próspera.

O papel ativo e o compromisso assumido recentemente por Timor-Leste, junto da comunidade internacional, na implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, é um exemplo do empenho do País nesta área e representa uma oportunidade para demonstrar a liderança de Timor-Leste, em matéria de desenvolvimento sustentável, e para partilhar a sua experiência junto de toda a comunidade internacional, em especial com outros países frágeis e afetados por conflitos.

O referido compromisso estimulou diversas ações conjuntas a nível nacional, com vista a criar uma ferramenta nacional de monitorização da implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

Para o efeito, tem sido fundamental o envolvimento e empenho de todas as entidades com competências na área.

Atendendo ao referido, a presente Resolução aprova o Roteiro para a Implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, que descreve as etapas, as metodologias e a articulação institucional necessária para a referida implementação, tendo por base o Plano Estratégico de Desenvolvimento 2011-2030.

O Roteiro procede ainda à articulação das metas e prioridades do Plano Estratégico de Desenvolvimento com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, permitindo que os objetivos e as aspirações nacionais se traduzam em progressos efetivos e concretos de desenvolvimento sustentável, com possibilidade de serem ajustados às prioridades e necessidades definidas ao longo do mesmo.

O Roteiro de Implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável revela-se, assim, uma ferramenta que facilita a definição de prioridades, o planeamento, orçamentação e implementação de todas as tarefas e responsabilidades a executar, garantindo uma melhor articulação e mobilização de todas as entidades competentes.

Assim,

O Governo resolve, nos termos da alínea c) do artigo 116.º da Constituição da República, o seguinte:

1. Aprovar o Roteiro para a Implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, cujo conteúdo se encontra em anexo à presente Resolução, que dela faz parte integrante.

2. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros em 16 de maio de 2017.

Publique-se

O Primeiro-Ministro,

Dr. Rui Maria de Araújo

**ROTEIRO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA
AGENDA PARA 2030 E DOS ODS EM TIMOR-
LESTE**

INTRODUÇÃO	3
FINALIDADE DO DOCUMENTO	3
CONTEXTO DO DESENVOLVIMENTO EM TIMOR-LESTE	3
<u>CONCRETIZAÇÃO DA AGENDA PARA 2030: PLANO ESTRATÉGICO DE DESENVOLVIMENTO DE TIMOR-LESTE PARA 2011 A 2030 E OS ODS</u>	8
PLANO ESTRATÉGICO DE DESENVOLVIMENTO DE TIMOR-LESTE PARA 2011 A 2030	8
TIMOR-LESTE E OS ODS	10
ADOÇÃO E DEFESA DA AGENDA PARA 2030 E DOS ODS	10
O PED COMO VEÍCULO PARA A CONCRETIZAÇÃO DOS ODS	11
PROVISÕES INSTITUCIONAIS PARA A DISSEMINAÇÃO DOS ODS	11
SEQUENCIAÇÃO DE ALVOS DOS ODS E OBJETIVOS SECUNDÁRIOS DO PED RELACIONADOS	15
<u>POSSIBILITANDO O PROGRESSO: DISSEMINAÇÃO DA AGENDA PARA 2030 NOS SISTEMAS NACIONAIS</u>	18
INCLUSÃO, CONSCIENCIALIZAÇÃO E ENVOLVIMENTO	22
POR QUE RAZÃO É ESTE UM ELEMENTO CONDUCENTE?	22
INCLUSÃO	22
DIVERSIDADE	24
CONSCIENCIALIZAÇÃO E ENVOLVIMENTO	24
PRÓXIMOS PASSOS	25
INSTITUIÇÕES EFETIVAS E DESCENTRALIZAÇÃO	26
POR QUE RAZÃO É TÃO IMPORTANTE TER ‘INSTITUIÇÕES EFETIVAS’?	26
PRÓXIMOS PASSOS	31
INTEGRAÇÃO DO PLANEAMENTO, ORÇAMENTAÇÃO E MONITORIZAÇÃO PARA UMA IMPLEMENTAÇÃO EFETIVA	32
POR QUE RAZÃO É ESTE UM ELEMENTO CONDUCENTE?	32
ONDE ESTAMOS	32
PRÓXIMOS PASSOS	35
QUADRO DE FINANCIAMENTO PARA O FUTURO	37
ONDE ESTAMOS?	37
POR QUE RAZÃO É ESTE UM ELEMENTO CONDUCENTE?	39
PRÓXIMOS PASSOS	39
PARCERIAS TRANSFORMADORAS	42
POR QUE RAZÃO É ESTE UM ELEMENTO DE PROGRESSO?	42
ENVOLVIMENTO COM O MUNDO EXTERIOR	42
PARCERIAS DOMÉSTICAS INCLUSIVAS: ENVOLVENDO A SOCIEDADE CIVIL E O SETOR PRIVADO NO DESENVOLVIMENTO NACIONAL	44
PERSPETIVA FUTURA: REFORÇO DAS PARCERIAS PARA 2030	45
<u>MANUTENÇÃO DO PROGRESSO: PRIORIDADES E PRÓXIMOS PASSOS</u>	46
CONCLUSÃO	46
PRÓXIMOS PASSOS:	47
REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO DE DESENVOLVIMENTO	47
MAIOR REFORÇO DO ENQUADRAMENTO CONDUCENTE	47

INTRODUÇÃO

FINALIDADE DO DOCUMENTO

Nos quinze anos desde a sua independência, obtida em 2002, Timor-Leste conseguiu progressos substanciais a nível de desenvolvimento sustentável. Saindo de um período de conflito, instabilidade e de erosão considerável dos ganhos de desenvolvimento devido a uma luta traumática pela independência e a uma ocupação violenta, o Governo e o povo de Timor-Leste conseguiram estabelecer os alicerces da paz, estabilidade e construção nacional durante a primeira década de independência. O país encetou então um processo de desenvolvimento económico, social e político encapsulado no Plano Estratégico de Desenvolvimento para 2011 a 2030. Este plano visa, até 2030, tornar Timor-Leste numa nação “próspera e forte” com rendimentos médio-altos.

O presente documento aborda a experiência de desenvolvimento de Timor-Leste até à data. Descreve o roteiro e a abordagem de Timor-Leste para conseguir desenvolvimento sustentável, enquadrados na Agenda para 2030 e nos Objetivos e Alvos do PED. Descreve os planos e estratégias que enquadraram as aspirações de desenvolvimento do país, bem como os sistemas, políticas e estruturas institucionais estabelecidos para possibilitar e manter o progresso. Relata a abordagem e a experiência de Timor-Leste como um quadro para a troca de ideias e experiências com o resto do mundo, constituindo uma coleção de lições aprendidas que poderão ser úteis para outros países a procurar sair de situações de fragilidade.

O Roteiro de Timor-Leste assenta no Plano Estratégico de Desenvolvimento para 2011 a 2030 (o PED) do país, o qual articula os objetivos e prioridades de desenvolvimento nacional tal como descritos durante as consultas nacionais que precederam a elaboração do PED (aquilo a que aspiramos) e reflete as aspirações dos cidadãos timorenses.

O roteiro de Timor-Leste examina ainda o ecossistema de desenvolvimento sustentável em Timor-Leste. O roteiro destaca os fatores que contribuem para a criação de um ambiente propício à concretização da Agenda para 2030. Estes fatores incluem a construção e sustentação de paz e reconciliação após períodos de conflito. A paz e estabilidade foram ainda reforçadas pelo desenvolvimento de sistemas nacionais, políticas e estruturas institucionais. O cenário de paz e segurança em Timor-Leste permitiu traduzir os alvos e aspirações dos timorenses, tal como constam do PED, em progresso de desenvolvimento concreto, paz sustentável e progresso rumo à resiliência.

Contexto do desenvolvimento em Timor-Leste

Timor-Leste retomou a sua independência a 20 de maio de 2002, após 500 anos de domínio colonial português e 24 anos de ocupação indonésia, tornando-se a República Democrática de Timor-Leste. Timor-Leste é um país de rendimentos médio-baixos, com 1,2 milhões de habitantes e uma área de 15.410 km². Pertence ao grupo de Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento.

Timor-Leste saiu de uma história de domínio colonial e ocupação estrangeira através de um período curto, porém devastador, de distúrbios civis e conflito. A insurreição das milícias em finais de 1999 destruiu grande parte as infraestruturas e ativos de produção da nação, atrasando consideravelmente o progresso. Existem ainda muitos desafios a nível de desenvolvimento, sobretudo nas zonas rurais. 41,8% dos timorenses viviam ainda abaixo da linha nacional de pobreza em 2014, ainda que isso represente uma melhoria relativamente aos 50,4% registados em 2007¹. A esperança de vida aumentou 10 anos desde 1999. A agricultura continua a ser o principal sustento de 70% da população, com destaque para a agricultura de subsistência. A insegurança alimentar sazonal nas zonas rurais e a malnutrição continuam a ser um problema, sobretudo no que diz respeito à falta de micronutrientes a nível infantil e materno.²

Apesar destes desafios, Timor-Leste tem sido especialmente bem-sucedido na criação de paz e estabilidade. Nos últimos anos o país não registou situações prolongadas de violência ou instabilidade. Um fator essencial que ajudou Timor-Leste a deixar para trás o conflito e a conseguir uma paz duradoura tem sido a forte liderança política, que em grande medida conseguiu unir o país. O estado timorense lidou igualmente bem com a questão da reconciliação com a Indonésia e com os cidadãos timorenses que apoiaram a ocupação indonésia antes da independência. Isto veio melhorar a coesão social e normalizar as relações com a indonésia, incluindo na fronteira entre ambos os países.

O processo de reconciliação e construção de paz em Timor-Leste beneficiou igualmente de esforços sólidos para apoiar os combatentes da libertação nacional, os quais recebem uma pensão do estado. Isto reduz o risco de descontentamento e de inquietação. Também a cada vez maior cultura democrática e de respeito pelas instituições democráticas, reconhecendo o papel que todos os líderes políticos (inclusive na oposição) desempenham no desenvolvimento nacional, vem reforçar a cultura de inclusão e minimizar o risco de marginalização.

Timor-Leste acumulou um registo impressionante no que diz respeito à democracia e aos direitos humanos, em especial se considerarmos a sua tenra idade enquanto nação. O Índice de Democracia de 2016, publicado pela Economist Intelligence Unit³, classificou Timor-Leste como **a nação mais democrática do sudeste asiático**, a quinta na Ásia e a 43^a a nível mundial. Este índice considera cinco variáveis: processo eleitoral e pluralismo, funcionamento do governo, participação política, cultura política e liberdades civis. Timor-Leste possui ainda a percentagem mais elevada de deputadas do sexo feminino (38%) em toda a Ásia e uma das 20 melhores no mundo.⁴

As políticas timorenses ao longo da última década têm sido notáveis pela competitividade política que imprimiram. Desde a restauração da independência em 2002 Timor-Leste teve quatro eleições presidenciais e quatro eleições legislativas altamente disputadas e reconhecidas internacionalmente como livres e justas. Isto inclui a eleição presidencial de 2017, a primeira eleição conduzida em Timor-Leste sem assistência da comunidade internacional. As eleições legislativas estão previstas para a segunda metade de 2017.

Timor-Leste retira a maior parte dos seus rendimentos económicos das receitas petrolíferas. O Artigo 139.º da Constituição de Timor-Leste determina que a exploração dos recursos naturais do país (incluindo as reservas petrolíferas *deve servir para a constituição de reservas financeiras obrigatórias*). Em linha com esta provisão o Governo de Timor-Leste estabeleceu em 2005 um fundo de riqueza soberana, o Fundo Petrolífero de Timor-Leste, com vista a apoiar a gestão dos recursos petrolíferos de Timor-Leste em benefício da geração atual e das gerações vindouras. O Fundo é também uma ferramenta que contribui para uma boa política fiscal, onde se pesam devidamente os interesses a longo prazo dos cidadãos timorenses.

O fundo, inspirado no Fundo de Pensões Global do Governo da Noruega, visa salvaguardar o capital, impedindo transferências a partir do fundo acima do Rendimento Sustentável Estimado no Ano Fiscal em questão. Em anos posteriores os Governos de Timor-Leste decidiram levantar montantes acima do RSE de modo a antecipar o desenvolvimento através de investimentos em infraestruturas de grande dimensão. O objetivo disto é diversificar a economia antes que os recursos de petróleo e gás se esgotem.

Em resultado disto a economia tem crescido em média mais de 10% ao ano desde 2007,⁵ ao passo que o produto interno bruto não relacionado com petróleo cresceu em média 12% ao ano nos últimos cinco anos. Fora o petróleo, Timor-Leste exporta produtos agrícolas, com o café a representar 95% das exportações não-petrolíferas do país.

Timor-Leste tem uma das populações mais jovens do mundo, com quase 62% da população a terem menos de 25 anos. Embora esta seja uma oportunidade e uma mais-valia caso haja um investimento estratégico, ter uma população jovem exerce também pressões cada vez maiores sobre a economia e os serviços sociais, o que se traduz em pressões sobre a paz e a estabilidade. As oportunidades de ensino superior em Díli atraem jovens provenientes de zonas rurais mais pobres, resultando numa migração urbana considerável. Isto constitui um desafio para os cerca de 19.000 jovens que procuram entrar no mercado de trabalho todos os anos.⁶⁷ O Governo de Timor-Leste reconheceu que a taxa de desemprego elevada, sobretudo entre jovens economicamente marginalizados, pode tornar-se uma fonte de instabilidade. Deste modo o Governo criou uma Política para a Juventude e está a procurar criar mais oportunidades de emprego.

O reforço da economia não-petrolífera através da diversificação económica, a criação de mais e melhores oportunidades de emprego para os jovens, o desenvolvimento de indústrias estratégicas e a priorização do desenvolvimento rural são prioridades para Timor-Leste, que até 2030 pretende construir uma nação mais forte e passar de rendimentos médio-baixos para rendimentos médio-altos. Estando atualmente na 175ª posição na Classificação do Banco Mundial de Facilidade de Fazer Negócios, Timor-Leste está a incidir especialmente no desenvolvimento do setor privado: reforçando o setor das pequenas e médias empresas e eliminando alguns dos condicionalismos ao crescimento do setor privado por via da melhoria de infraestruturas, aumento da eficiência no setor público e aumento da oferta de mão-de-obra qualificada.

Registaram-se bons progressos a nível da melhoria do ensino básico e dos cuidados de saúde. A taxa líquida de matrículas no ensino básico subiu de 65% em 2001 para 92% em 2013. O passo seguinte visará a qualidade. Desde a independência em 2002 as taxas de mortalidade infantil e materna têm descido de forma rápida, ao passo que as taxas de vacinação melhoraram. Em resultado disto, a incidência da malária foi reduzida em 95%.⁸ As taxas de fertilidade continuam elevadas, porém têm vindo a diminuir nos últimos anos. Atualmente o foco está em melhorar os indicadores de mortalidade materna.

Conseguiram-se progressos reais no que diz respeito ao restauro e melhoria de uma rede essencial de estradas nacionais, distritais e rurais. O investimento público transformou o setor da eletricidade a um ritmo impressionante desde a independência. Desde 2008 o Governo de Timor-Leste, através da Eletricidade de Timor-Leste (EDTL), investiu quase mil milhões de dólares na substituição de um sistema de geração de eletricidade antigo e ineficaz, alimentado a gásóleo, e na criação de um sistema único de transmissão e distribuição a partir de vários sistemas isolados. Graças a este investimento a cobertura da rede elétrica aumentou de 21% dos lares em 2003 para 83% em 2016. A capacidade de geração de eletricidade aumentou para mais do triplo, dando à EDTL capacidade suficiente para ligar todos os lares e satisfazer confortavelmente o pico da procura até pelo menos 2027, de acordo com o cenário de maior crescimento do uso de eletricidade⁹. A desregulação do mercado das telecomunicações resultou igualmente em ganhos significativos, estando atualmente disponíveis serviços de internet móvel 3G.

O próximo foco consiste em continuar a melhorar o acesso a água potável, saneamento e gestão de resíduos sólidos, especialmente em áreas remotas e rurais. As infraestruturas estão a melhorar, todavia são necessários mais investimentos, sobretudo em áreas rurais,¹⁰ para apoiar o crescimento inclusivo e garantir que se chega primeiro a quem está mais para trás, de modo a que ninguém fique para trás na concretização da Agenda para 2030.

Timor-Leste está exposto a diversas catástrofes naturais, incluindo inundações, erosão costeira, tsunamis, ventos fortes (ciclones), estações secas prolongadas (seca), terremotos, desabamentos de terras e fogos florestais. As catástrofes mais frequentes nos últimos anos têm sido inundações, desabamentos de terras e seca, afetando a produção doméstica de alimentos. O Governo de Timor-Leste reconheceu este desafio e está a trabalhar de forma ativa para reduzir os riscos de catástrofes e mitigar os efeitos das alterações climáticas, por exemplo através da plantação de árvores para combater a erosão e o risco de desabamentos de terras. O Ministério da Solidariedade Social desenvolveu igualmente mecanismos para apoiar comunidades afetadas por desastres naturais.

CONCRETIZAÇÃO DA AGENDA PARA 2030: PLANO ESTRATÉGICO DE DESENVOLVIMENTO DE Timor-Leste PARA 2011 A 2030 E OS ODS



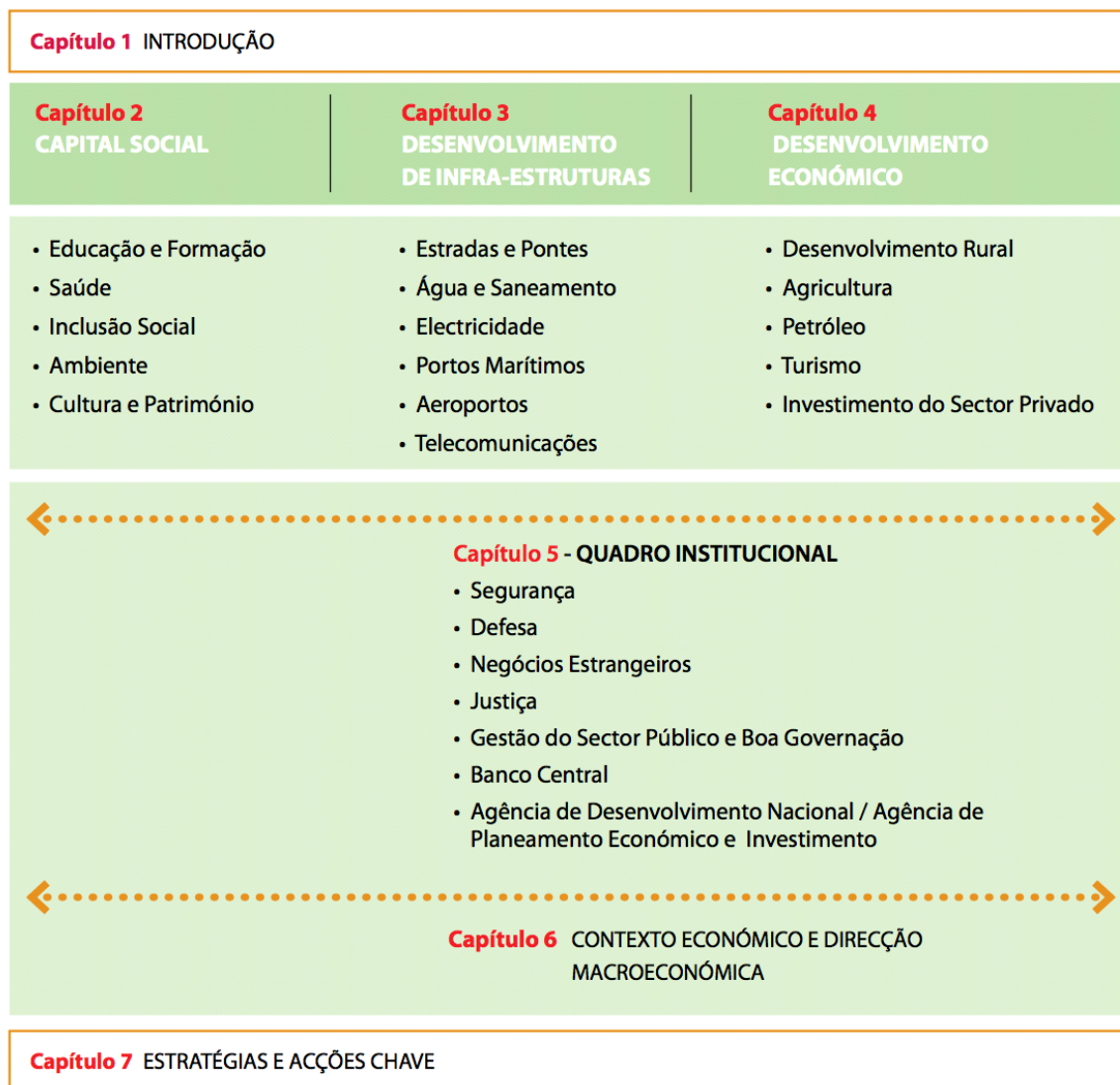
Aquando da independência em 2002, Timor-Leste desenvolveu uma visão nacional intitulada “Timor-Leste 2020: A Nossa Nação, O Nosso Futuro”. Este documento estabeleceu o enquadramento sobre o qual foi redigido o Plano de Desenvolvimento Nacional de 2002. Este Plano incidiu no alívio da pobreza e nas necessidades básicas, na consolidação da segurança e da estabilidade e na capacitação das instituições de base do Estado.

Em 2010 foi iniciado um processo amplo de consulta a nível nacional para formular o plano de desenvolvimento seguinte do país. Foram mantidas consultas alargadas a nível local em todo o país, com o envolvimento direto dos principais responsáveis do Governo. Este processo resultou no Plano Estratégico de Desenvolvimento de Timor-Leste para 2011 a 2030 (PED).

PLANO ESTRATÉGICO DE DESENVOLVIMENTO DE Timor-Leste PARA 2011 A 2030

O Plano Estratégico de Desenvolvimento (PED) é um pacote integrado de políticas alinhadas com os Objetivos de Desenvolvimento do Milénio, concebidas para serem executadas em três fases: curto prazo (1 a 5 anos), médio prazo (5 a 10 anos) e longo prazo (10 a 20 anos). Foi desenvolvido entre 2010 e 2011 e enviado para a aprovação do Parlamento Nacional a 7 de julho de 2011. O PED abrange três áreas essenciais: capital social, desenvolvimento de infraestruturas e desenvolvimento económico. Estas são por sua vez suportadas por estratégias visando a criação de um enquadramento institucional efetivo e de alicerces macroeconómicos sólidos¹. A Figura 1 resume a estrutura principal e conteúdo do PED:

Figura 1: estrutura e tópicos do plano estratégico de desenvolvimento



A Figura 2 lista as principais áreas de foco em cada fase. Os elementos mais notáveis desta estratégia incluem um investimento precoce significativo no desenvolvimento de infraestruturas, de modo a permitir a prestação de serviços básicos (incluindo eletricidade, saúde e educação) a zonas rurais, bem como a incorporação explícita de processos globais tais como os ODMs e o Novo Acordo para Estados Frágeis como parte da estratégia nacional. O investimento considerável em infraestruturas foi possibilitado pelas receitas geradas pelo Fundo Petrolífero nacional, o qual foi concebido para suportar o desenvolvimento sustentável da nação a médio prazo.

O PED tem um total de 149 objetivos secundários nas três áreas de foco, no enquadramento institucional subjacente e nas estratégias de alicerces macroeconómicos. Estes objetivos secundários orientam os planos, programas e projetos setoriais desenvolvidos pelo Governo e constituem um ponto de referência para as atividades de desenvolvimento de outros agentes, tais como a sociedade civil, organizações religiosas, ONGs e parceiros de desenvolvimento.

Figura 2 plano de desenvolvimento sustentável de timor-Leste para 2011 a 2030



TIMOR-LESTE E OS ODS

O processo de consulta pós-2015 com vista a definir um enquadramento para suceder aos ODMs teve início pouco após o início da implementação do PED em 2012-2013. Timor-Leste teve um papel ativo neste processo, destacando-se o trabalho com o g7+ em prol de um objetivo sobre paz, estabilidade e instituições efetivas (resultando no ODS 16) e da formulação de alvos com especial relevância para países em vias de desenvolvimento.

ADOÇÃO E DEFESA DA AGENDA PARA 2030 E DOS ODS

O Governo de Timor-Leste adotou a Agenda para 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável através da Resolução Governamental N.º 34/2015, de 23 de setembro; dois dias antes da sua adoção formal na Assembleia Geral das Nações Unidas. Esta Resolução serviu também para mandar a criação de um grupo de trabalho sobre a implementação dos ODS, a ser presidido pelo Gabinete do Primeiro-Ministro. A adoção da Agenda para 2030 e dos ODS foi posteriormente ratificada pela Resolução Parlamentar N.º 19/2015, de 18 de novembro. Esta Resolução recomendou também que o Governo de Timor-Leste alinhe os seus sistemas de planeamento e orçamento com os ODS. Subsequentemente o Governo emitiu uma diretiva (Diretiva N.º 038/2015/XII/PM de 22 de dezembro de 2015) estabelecendo o Grupo de Trabalho dos ODS e um Decreto (Decreto Governamental N.º 1/2016, de 1 de fevereiro) determinando a obrigatoriedade de refletir os ODS nos planos e orçamentos anuais.

A nível global, Timor-Leste defendeu a implementação da Agenda desde que esta foi criada, como por exemplo através da participação do Primeiro-Ministro no Grupo de Alto Nível sobre Implementação dos ODS formado no dia após a adoção da Agenda para 2030 em Nova Iorque. Juntamente com os líderes de Brasil, Colômbia, Alemanha, Libéria, África do Sul, Suécia, Tanzânia e Tunísia, o Primeiro-Ministro Araújo comprometeu-se a trabalhar de forma ativa para conseguir apoio com vista à implementação dos ODS e para mobilizar “compromisso concreto e envolvimento sustentado, a todos os níveis, pela duração desta Agenda.” Os esforços de partilha de experiências e de cooperação “frágil para frágil” relativamente aos ODS através da rede do g7+ são igualmente uma parte integral deste compromisso.

FIGURA 1 OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



O PED COMO VEÍCULO PARA A CONCRETIZAÇÃO DOS ODS

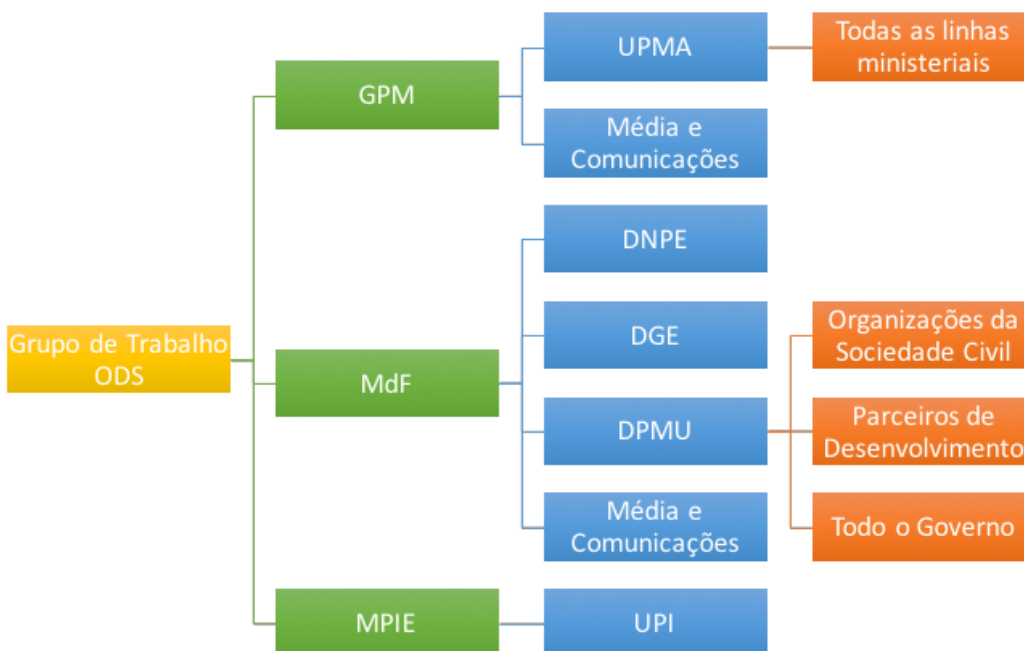
PROVISÕES INSTITUCIONAIS PARA A DISSEMINAÇÃO DOS ODS

Tal como referido anteriormente, uma das primeiras ações desenvolvidas pelo Governo de Timor-Leste em resposta à adoção da Agenda para 2030 consistiu na criação de um Grupo de Trabalho sobre os ODS, através da Resolução Governamental N.º 34/2015. Este Grupo de Trabalho foi encarregue de identificar formas de harmonizar os novos Objetivos Globais da Agenda para 2030 com o PED e de os integrar no Programa do VI Governo Constitucional, que tomou posse a 16 de fevereiro de 2015.

O Grupo de Trabalho dos ODS é presidido pelo Gabinete do Primeiro-Ministro e conta com uma forte representação por parte dos Ministérios e unidades responsáveis pelo planeamento, orçamentação, monitorização e implementação do PED. O Grupo de Trabalho identificou igualmente agências governamentais responsáveis para cada um dos 169 alvos dos ODS, assim como outros Ministérios e agências que partilharão a responsabilidade pela concretização dos alvos.

A Figura 4 resume a composição do Grupo de Trabalho dos ODS.

Figura 4: grupo de trabalho dos ods do governo de Timor-Leste



ALINHAMENTO E COBERTURA DOS ODS COM O QUADRO DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL DO PED

O Grupo de Trabalho dos ODS avaliou o alinhamento do Plano Estratégico de Desenvolvimento de Timor-Leste para 2011 a 2030 com os Objetivos e Alvos de Desenvolvimento Sustentável e determinou que existe forte consistência e convergência. Ficou claro que os ODS 1 a 15 estão bem alinhados com os objetivos do PED. O Objetivo 16 (Paz, justiça e instituições eficazes) e o Objetivo 17 (Parcerias para a implementação dos objetivos) são consistentes com a abordagem de implementação do PED. A secção sobre elementos conducentes no documento do roteiro dos ODS contém mais detalhes sobre isto. A nível de alvos dos ODS, 58 dos alvos estão alinhados de forma variável com objetivos secundários do PED. A Figura 5 resume o alinhamento dos Setores do PED com os Objetivos dos ODS, bem como o número de Alvos dos ODS refletidos no PED por Setor:

Figura 5: Alinhamento dos ods por setores prioritários do ped

Setor do Plano Estratégico de Desenvolvimento de Timor-Leste	ODS correspondentes	N.º de alvos correspondentes nos ODS
Capital Social	Objetivo 1: Erradicação da pobreza Objetivo 2: Erradicação da fome Objetivo 3: Boa saúde e bem-estar Objetivo 4: Educação de qualidade Objetivo 5: Igualdade de género Objetivo 10: Redução da desigualdade Objetivo 12: Consumo e produção responsáveis Objetivo 13: Ação climática Objetivo 14: Proteção da vida marítima Objetivo 15: Proteção da vida terrestre Objetivo 16: Paz, justiça e instituições eficazes	.71
Desenvolvimento Económico	Objetivo 1: Erradicação da pobreza Objetivo 2: Erradicação da fome Objetivo 8: Trabalho digno e crescimento económico Objetivo 9: Indústria, inovação e infraestruturas Objetivo 10: Redução da desigualdade Objetivo 12: Consumo e produção responsáveis Objetivo 14: Proteção da vida marítima Objetivo 17: Parcerias para a implementação dos objetivos	52
Desenvolvimento de Infraestruturas	Objetivo 6: Água potável e saneamento Objetivo 7: Energias renováveis e acessíveis Objetivo 11: Cidades e comunidades sustentáveis Objetivo 12: Consumo e produção responsáveis	25
Quadro Institucional	Objetivo 10: Redução da desigualdade Objetivo 12: Consumo e produção responsáveis Objetivo 16: Paz, justiça e instituições eficazes Objetivo 17: Parcerias para a implementação dos objetivos	18

Também a nível de indicadores o Grupo de Trabalho mapeou o número de indicadores propostos dos ODS alinhados com o PED. Isto é apresentado na Figura 6:

Figura 6: Alinhamento dos indicadores dos ods com o ped

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável		Indicadores dos ODS	Alinhamento com PED2011-2030
1	Erradicação da pobreza	9	6
2	Fome zero	15	7
3	Boa saúde e bem-estar	25	14
4	Educação de qualidade	11	10
5	Igualdade de gênero	14	3
6	Água potável e saneamento	10	9
7	Energia acessível e limpa	6	6
8	Emprego digno e crescimento económico	15	4
9	Indústria, inovação e infraestrutura	12	5
10	Redução das desigualdades	12	3
11	Cidades e comunidades sustentáveis	13	6
12	Consumo e produção responsáveis	12	4
13	Ação climática	5	4
14	Vida debaixo da água	10	7
15	Vida sobre a terra	15	8
16	Paz, justiça e instituições eficazes	21	14
17	Parcerias em prol das metas	24	0
Total		229	110

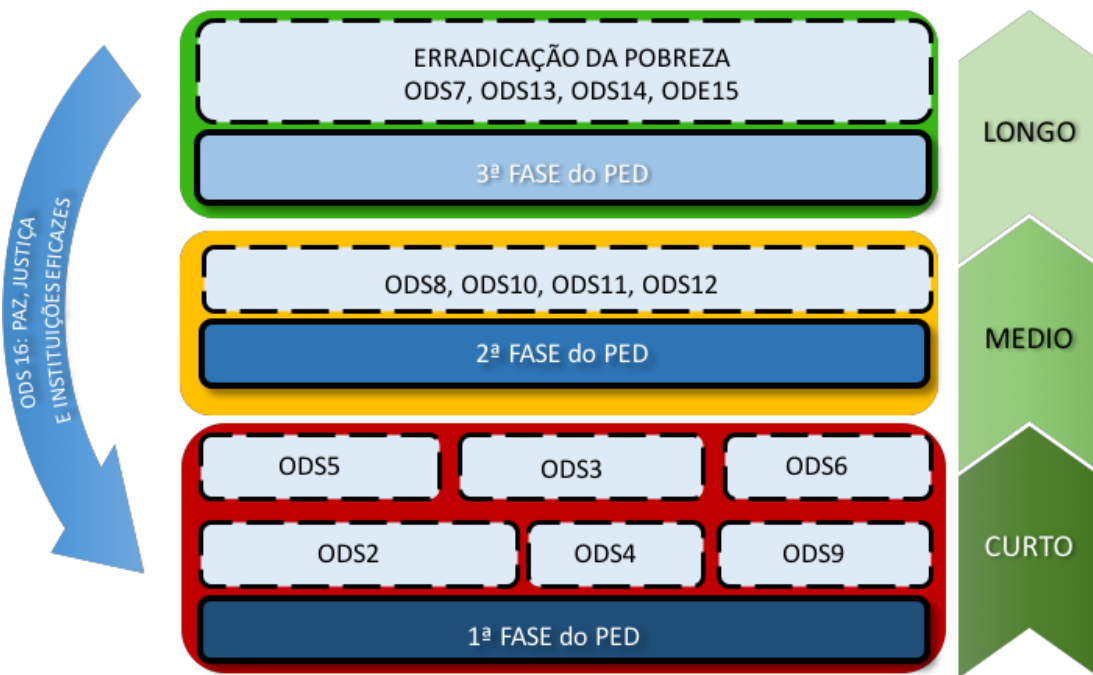
As análises realizadas para fazer corresponder o PD com o quadro de desenvolvimento nacional mostram que o PED é consistente com as aspirações da Agenda para 2030, uma vez que engloba os elementos essenciais de Paz, Prosperidade, Planeta e Parcerias. A convergência de Alvos e Indicadores dos ODS é igualmente forte, sobretudo para as necessidades básicas do povo em termos de Boa saúde e bem-estar. Educação de qualidade. **Objetivo 6:** Água potável e saneamento, **Objetivo 7:** Energias renováveis e acessíveis, **Objetivo 13:** Ação climática e **Objetivo 16:** Paz, justiça e instituições eficazes. A cobertura e a consistência serão melhoradas à medida que o PED vai sendo revisto e atualizado.

SEQUENCIAÇÃO DE ALVOS DOS ODS E OBJETIVOS SECUNDÁRIOS DO PED RELACIONADOS

Um elemento importante da abordagem de Timor-Leste para a concretização dos ODS (e dos anteriores ODMs) tem sido a sequenciação e priorização da atenção a necessidades de desenvolvimento (ou seja, Alvos e indicadores dos ODS). Esta sequenciação assenta na situação de desenvolvimento do país e nas prioridades identificadas para satisfazer as necessidades do povo e manter a paz e a coesão social.

Em termos dos “5 Ps” da Agenda para 2030, o foco do PED tem incidido a curto prazo nas *Pessoas*, a médio prazo na *Prosperidade* e a longo prazo no *Planeta*. A *Paz* tem sido a base para as aspirações de desenvolvimento do país desde 2002, enquanto as *Parcerias* têm sido uma dimensão importante do envolvimento de Timor-Leste com o resto do mundo, tal como já foi referido. De forma resumida, o mapeamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável segundo as três fases do Plano Estratégico de Desenvolvimento pode ser ilustrado da seguinte forma:

Figure 7: Alinhamento dos objetivos dos ods com as fases do ped



Todavia a sequenciação não implica que os Objetivos priorizados a longo prazo tenham sido ignorados. A Parte 7 do PED articula de forma clara o faseamento de ações em todos os setores no curto, médio e longo prazo. Este faseamento tem sido traduzido em planos setoriais e anuais a nível de linhas ministeriais. Por exemplo, o Governo de Timor-Leste tem vindo a implementar os sistemas, capacidades, políticas e programas necessários para dar resposta a questões de sustentabilidade ambiental e resiliência que datavam dos primeiros dias da independência, tal como está refletido em muitas análises e programas, como por exemplo o Plano Nacional de Ação de Adaptação.

Em linha com o Objetivo 7 referente a acesso a eletricidade o Governo priorizou a concretização do Alvo 7.1 “**até 2030 garantir acesso universal a serviços de eletricidade a bom preço, fiáveis e modernos**”, em especial garantindo o acesso a eletricidade fiável no país inteiro. Atualmente a eletricidade chega a mais de 70% da população timorense. O Alvo 7.2 “**até 2030 aumentar substancialmente a fatia da energia renovável no bolo global da energia**” será o foco da fase a longo prazo do PED.

A sequenciação de Alvos e prioridades reconhece ainda as inter-relações entre diferentes Objetivos e alvos, bem como a necessidade de estabelecer blocos de construção que permitam conseguir-se Prosperidade e a proteção do Planeta. Timor-Leste reconhece que satisfazer as necessidades básicas da população (rendimentos, alimentação, saúde, educação e acesso a serviços) é um requisito essencial para o crescimento económico e a prosperidade. Estão a ser tomadas ações com vista a promover a diversificação da economia através do desenvolvimento do setor privado, com destaque para setores promissores como o turismo.

Tal como afirmou Sua Excelência o Primeiro-Ministro Dr. Rui Maria de Araújo num discurso proferido na Universidade Nacional de Timor-Leste a 10 de agosto de 2016:

“Em última instância queremos eliminar a pobreza, reforçar as bases da nossa economia e coexistir de forma harmoniosa com o nosso ambiente. A concretização de todos estes objetivos resultará necessariamente na erradicação da pobreza, que é o Objetivo 1. Garantirá igualmente paz e estabilidade, criando um feedback positivo que irá reforçar os alicerces do nosso desenvolvimento. A educação e a saúde possibilitam uma mão-de-obra produtiva, instituições mais fortes e crescimento económico, o que por sua vez reduz os riscos de conflito e instabilidade, criando as condições para se continuar a melhorar o desenvolvimento humano, o desenvolvimento económico, etc.

Em última instância, quando tivermos uma população instruída e saudável, bases económicas sólidas e um forte crescimento económico, seremos mais efetivos nas nossas medidas para proteger o ambiente e combater as alterações climáticas. Contudo isto não significa que iremos esperar até esse dia para incidir noutros objetivos, nomeadamente nos objetivos referentes ao nosso planeta. Este é o plano do governo, o esforço conjunto entre todo o governo. Individualmente, cada uma das nossas linhas ministeriais tem igualmente as suas próprias prioridades, alinhadas com os ODS. Falarei desta questão mais tarde.

Dito isto, tendo em conta que estamos atualmente a pensar rever o nosso PED é possível que este roteiro venha a sofrer alterações. Porém podemos estar seguros de que os objetivos a curto prazo, os objetivos de desenvolvimento humano, permanecerão mais ou menos na mesma.”

PLANO ESTRATÉGICO DE DESENVOLVIMENTO DE TIMOR-LESTE

ROTEIRO PARA OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

O Plano Estratégico de Desenvolvimento constitui um roteiro efetivo para a concretização dos ODS em Timor-Leste, ainda que nem todos os alvos dos ODS sejam abordados de forma completa no PED. O PED prevê que serão necessárias revisões e atualizações periódicas dos alvos, em linha com os indicadores de progresso de desenvolvimento nacional. Deste modo haverá oportunidade para considerar e incorporar Alvos dos ODS e indicadores nacionais relevantes para atingir a Agenda para 2030. O PED contém igualmente uma sequenciação de Objetivos e Alvos em linha com a situação de desenvolvimento e as necessidades prioritárias do país. Isto permite ao país saber o que precisa fazer para concretizar os ODS. O foco dos esforços do Governo estará assim em garantir o estabelecimento dos sistemas, estruturas e capacidades para concretizar esta visão nacional em prol do povo de Timor-Leste, tal como se descreve na secção seguinte.

possibilitando o progresso: disseminação da agenda para 2030 nos sistemas nacionais

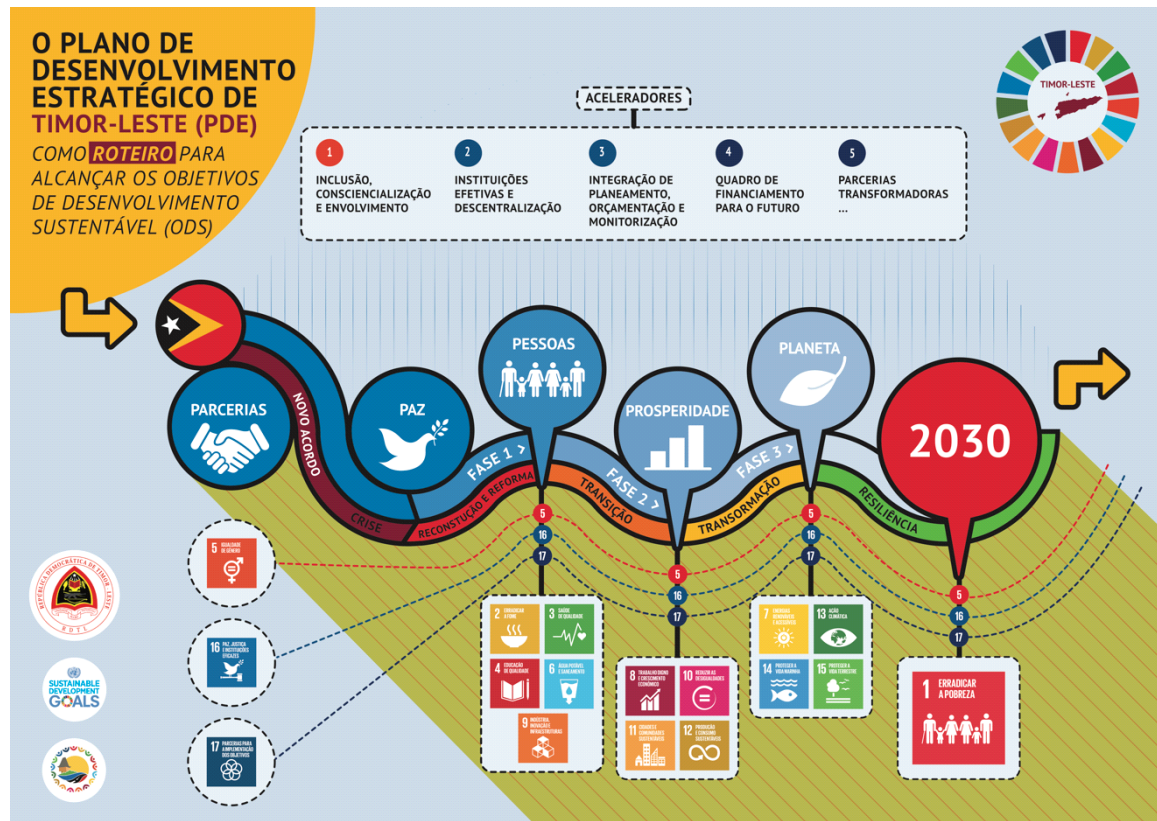
O Plano Estratégico de Desenvolvimento constitui um quadro claro, abrangente e coerente para desenvolvimento entre 2011 e 2030, consistente com a aspiração e abordagem dos ODS. Contudo, ter um bom plano não é garantia de progresso. Um elemento vital do roteiro de Timor-Leste para 2030 tem sido os sistemas, estruturas, estratégias, capacidades e políticas estabelecidos pelo Governo para possibilitar a execução efetiva do PED.

A nível global é reconhecido que a concretização dos ODS requer que os elementos fundamentais da Agenda para 2030 tenham sido bem disseminados nos sistemas nacionais, estratégias de financiamento, planos e políticas de desenvolvimento. O ponto 55 da Agenda para Desenvolvimento Sustentável em 2030 estabelece (ênfase nossa):

Os ODS e alvos são integrados e indivisíveis, com uma natureza global e aplicáveis de forma universal, levando em conta diferentes realidades, capacidades e níveis de desenvolvimento nacionais e respeitando políticas e prioridades nacionais. Os alvos são definidos como aspiracionais e globais, com cada governo a definir os seus próprios alvos nacionais orientados pelo nível global de ambição, porém levando em conta as circunstâncias nacionais. **Cada governo decidirá igualmente a forma como estes alvos aspiracionais e globais serão incorporados em processos, políticas e estratégias de planeamento nacional.** É importante reconhecer a ligação entre desenvolvimento sustentável e outros progressos relevantes em curso nas áreas económica social e ambiental.

O Governo de Timor-Leste tem vindo a trabalhar para identificar e estabelecer os sistemas, políticas e processos mais importantes necessários para sustentar a concretização do Plano Estratégico de Desenvolvimento. Estes incidem sobretudo na forma como os sistemas nacionais podem ser reforçados para dar resposta a desafios de desenvolvimento moderno complexos, inter-relacionados e em evolução rápida, bem como na forma como os recursos podem ser geridos e mobilizados de modo efetivo para atingir resultados. O diagrama seguinte resume as ideias retiradas desta experiência.

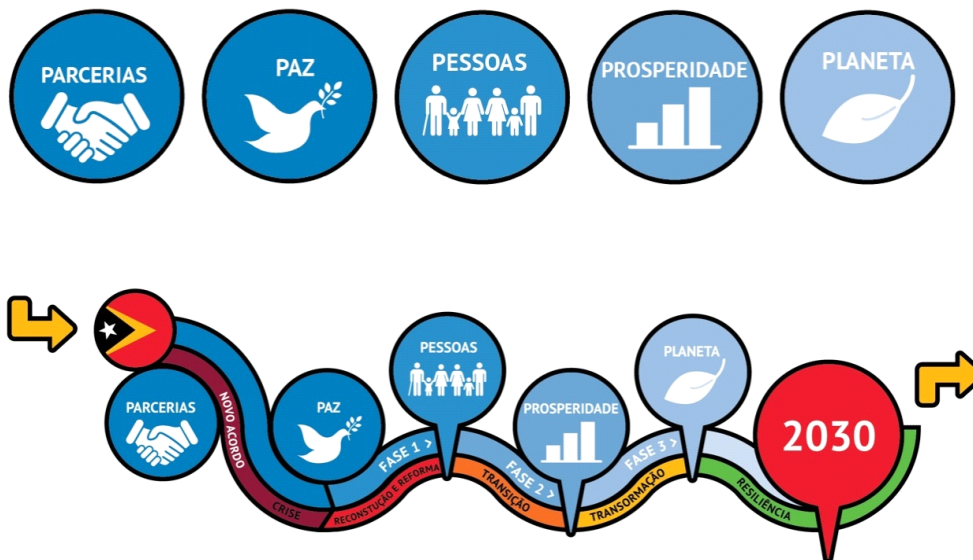
Percurso de Timor-Leste rumo aos ODS



O diagrama anterior mostra as prioridades do Plano Estratégico de Desenvolvimento (PED) de Timor-Leste. O PED incide em prioridades com diversas etapas ao longo do calendário concorrente da Agenda para 2030 e do PED.

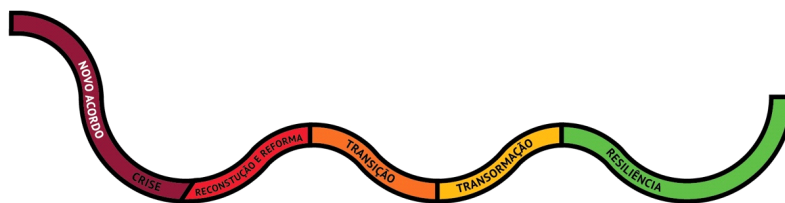
Os 5 Ps: Paz, Pessoas, Prosperidade, Planeta e Parcerias

O diagrama mostra as prioridades do Plano Estratégico de Desenvolvimento (PED) nacional de Timor-Leste e a forma como este vai incidindo nos diferentes Ps da Agenda para 2030. Os 5 Ps são: **Paz, Pessoas, Prosperidade, Planeta e Parcerias**. Esta sequência serve apenas para mostrar como as prioridades vão mudando, pelo que não significa que o Planeta só seja abordado na fase final ou que a Paz deixe de ser importante após a primeira fase. O 5.º P, o das Parcerias, é transversal a todas as várias fases prioritárias.



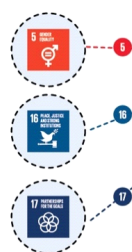
Da Fragilidade à Resiliência: as 5 Fases do Espectro de Fragilidade do Novo Acordo

Abaixo dos 5 Ps está uma fila que mostra as diferentes fases do Espectro de Fragilidade do Novo Acordo, que vão da crise à reconstrução e reforma, até à transição, por via da transformação, para a resiliência.



O PED define as prioridades nacionais para os ODS

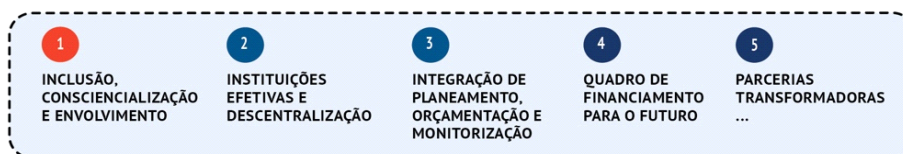
Ainda que reconhecendo que os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda para 2030 são integrados e indivisíveis, Timor-Leste estabeleceu as suas prioridades de desenvolvimento no Plano Estratégico de Desenvolvimento nacional. Assim, embora trabalhe simultaneamente com vista a implementar todos os 17 ODS, há diferentes ODS cuja implementação assume destaque em períodos de tempo diferentes.



Os ODS prioritários estão alinhados com as diferentes fases do PED, sendo que todos culminam no ODS 1 – erradicação da pobreza até 2030, a data do fim do PED e dos ODS. O ODS 5 (igualdade de género), o ODS 16 (instituições efetivas) e o ODS 17 (parcerias) são transversais.

ELEMENTOS CONDUCENTES PARA O PROGRESSO DE TIMOR-LESTE RUMO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Os Governos de Timor-Leste têm vindo a realizar várias ações com vista a permitir ao país progredir rumo ao desenvolvimento sustentável sob o quadro do PED e o quadro global dos ODS. De seguida descrevem-se cinco destes elementos conducentes:



- 1 INCLUSÃO, SENSIBILIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO:**
Com base nos grandes esforços de solidariedade social de Timor-Leste para fortalecer ainda mais a capacitação de jovens, mulheres e grupos marginalizados no desenvolvimento nacional.
- 2 INSTITUIÇÕES EFICIENTES E DESCENTRALIZAÇÃO:**
Tornar a administração pública mais eficaz e capaz, ao mesmo tempo que descentraliza os serviços para os municípios.
- 3 PLANEAMENTO, ORÇAMENTO E MONITORIZAÇÃO INTEGRADOS:**
Implementação da orçamentação por programas para fortalecer o alinhamento dos investimentos nacionais com o Plano Estratégico de Desenvolvimento (PED).
- 4 QUADRO DE FINANCIAMENTO PARA O FUTURO:**
Diversificar o desenvolvimento económico, para além dos recursos naturais, para fortalecer o setor privado nacional como o motor de crescimento futuro.
- 5 PARCERIAS TRANSFORMADORAS:**
Liderando e defendendo a Agenda 2030 a nível mundial, enquanto envolve a sociedade civil e o setor privado no desenvolvimento nacional.

INCLUSÃO, CONSCIENCIALIZAÇÃO E ENVOLVIMENTO

PORQUE RAZÃO É ESTE UMELEMENTO CONDUCENTE?

A inclusão, consciencialização e envolvimento são vitais para a concretização do PED e dos ODS. ‘Chegar primeiro aos mais para trás’ e ‘não deixar ninguém para trás’ são também princípios essenciais do PED e da Agenda para 2030, só podendo ser concretizados se o processo de desenvolvimento for inclusivo e envolver todas as secções da sociedade. Para além de providenciar uma rede de segurança social, a emancipação na forma de igualdade de acesso a recursos é necessária para um desenvolvimento inclusivo.

INCLUSÃO

A solidariedade social na forma de proteção social e subsídios a veteranos e grupos vulneráveis, como sejam mães solteiras, idosos e inválidos, foi priorizada desde o início a fim de garantir coesão social e paz continuada.

Desde então o Governo de Timor-Leste adotou instrumentos legais para promover a inclusão, representação e participação de mulheres, jovens e idosos. Deste modo, as eleições nos sucos reservam assentos para mulheres e jovens, a fim de garantir a sua representação. O PED inclui ainda um compromisso de estabelecer medidas abrangentes que assegurem o direito à educação a grupos socialmente marginalizados e de garantir igualdade de oportunidades independentemente da etnia, língua, estatuto socioeconómico, religião, género, saúde (VIH), invalidez ou localização (urbana / rural).

Estas medidas ajudam a combater a exclusão, a marginalização, a desigualdade e a pobreza extrema, que são ao mesmo tempo causas e consequências da fragilidade. Uma vez que muitos dos objetivos e alvos têm ‘base zero’, só podem ser concretizados caso sejam conseguidos resultados para todos os cidadãos. No caso de Timor-Leste, isto traduz-se numa necessidade urgente de incidir o foco nas comunidades rurais, que são as que se encontram mais para trás no percurso rumo ao desenvolvimento, nos bairros de lata urbanos e nas populações vulneráveis, incluindo mulheres e raparigas, inválidos, jovens e idosos. ‘Não deixar ninguém para trás’ e ‘chegar primeiro aos que estão mais para trás’ ajudarão também a corrigir a cada vez maior desigualdade que se verifica em Timor-Leste.

IGUALDADE DE GÉNERO – EXPLORANDO O POTENCIAL

A igualdade de género é um acelerador do progresso relativo ao PED e à concretização dos ODS. As mulheres são o próximo mercado emergente e globalmente falando possuem um potencial por explorar. Ao avançar a igualdade das mulheres em termos do acesso a recursos e à participação no mercado de trabalho poderão acrescentar-se 12 biliões de dólares ao PIB global até 2025¹. Os resultados no Objetivo 5 – Igualdade de Género têm um efeito acelerador sobre outros Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis, como o ODS1 (erradicação da pobreza) e o ODS2 (erradicação da fome). Caso as mulheres rurais nos países em vias de desenvolvimento tivessem o mesmo acesso a recursos produtivos que os homens, poderiam aumentar a produtividade nas suas quintas em até 30%, reduzindo assim o número de pessoas com fome no mundo inteiro em até 17%².

A Declaração de Maubisse sobre a Emancipação das Mulheres Rurais reconhece este potencial, apelando a medidas como recolha de dados sensíveis à questão do género, implementação de políticas de igualdade de género, em especial dentro da indústria agrícola, maior acesso a crédito para mulheres e compromisso relativamente a uma quota de 30% de mulheres beneficiárias de ações de formação em gestão, marketing, comércio e publicidade.

Os líderes de Timor-Leste reconheceram a importância de emancipar as mulheres e de conseguir a igualdade de género. Para tal

INCLUSÃO, CONSCIENCIALIZAÇÃO E ENVOLVIMENTO

História de sucesso:

- A solidariedade social na forma de subsídios a veteranos e grupos vulneráveis foi priorizada desde o início a fim de garantir coesão social e paz continuada.
- Timor-Leste priorizou a participação política das mulheres, o que faz com que atualmente 38% dos assentos parlamentares sejam ocupados por mulheres – a percentagem mais elevada em toda a Ásia. Isto inclui também um compromisso para uma orçamentação atenta à questão dos géneros. As mulheres representam ainda 16% dos agentes de polícia e 9% dos militares.
- As discussões em todo o país relativamente ao Plano Estratégico de Desenvolvimento garantiram consciencialização, envolvimento e aceitação até ao nível dos sucos.

Próximos passos:

- Emancipação: substituir os subsídios por acesso igual aos recursos para garantir que cada timorense tem a possibilidade de se tornar um membro produtivo da sociedade, independentemente da idade, género, localização geográfica e capacidade.
- Colhendo os dividendos demográficos: investir na educação para garantir que os jovens são instruídos e qualificados e que têm oportunidades de emprego, desempenhando um papel integral na concretização do PED e dos ODS

comprometeram-se a ter uma orçamentação sensível à questão do género e estabeleceram um sistema de monitorização de género sob o Gabinete do Primeiro-Ministro. Desde a independência o Governo tem também vindo a priorizar a participação política das mulheres, sendo que atualmente 38% dos assentos parlamentares são ocupados por mulheres – a percentagem mais elevada em todo o continente asiático. Esta participação das mulheres chega inclusive ao nível dos municípios e dos sucos.

Na área das Mulheres, Paz e Segurança, Timor-Leste desenvolveu um Plano Nacional de Ação para a Implementação da Resolução 1325 do Conselho de Segurança e encorajou a participação das mulheres nas forças de segurança, as quais representam atualmente 16% dos agentes de polícia e 9% dos militares.

A violência doméstica continua elevada em Timor-Leste, à semelhança do que acontece na maior parte das sociedades pós-conflito. O Governo de Timor-Leste reconheceu este desafio e está a trabalhar de forma ativa para lhe dar resposta. A violência doméstica passou recentemente a ser considerada crime público. Isto significa que ao invés de a vítima ter de se deslocar a uma esquadra de polícia para participar o crime, qualquer pessoa que testemunhe uma situação de violência doméstica fica obrigada a participá-la à polícia. Desde a aprovação desta lei o número de participações de violência doméstica aumentou. O Governo prestou formação especializada à polícia sobre como responder a relatos de violência doméstica e está a estabelecer casas seguras espalhadas pelo país, em cooperação com ONGs.

JUVENTUDE – COLHENDO OS DIVIDENDOS DEMOGRÁFICOS

Timor-Leste é atualmente o 7.º país mais jovem do mundo, com 67,5% da sua população a terem menos de 30 anos. Está-se a assistir a um crescimento muito distinto no número de jovens. A população total está a aumentar rapidamente, o que pode constituir uma grande oportunidade ou conduzir a problemas sociais graves devido a desemprego maciço entre os jovens, dependendo da forma como este aumento for gerido. As projeções indicam que ao ritmo atual de crescimento da mão-de-obra será necessário criar 18.000 novos empregos por ano.

Nas fases iniciais da transição demográfica é essencial que Timor-Leste responda aos seus atuais desafios demográficos através de investimento adequado em capital humano, investindo nas crianças e nos jovens de modo a colher dividendos demográficos. Os dividendos demográficos são um crescimento acelerado da produtividade que resulta da redução da taxa de natalidade de um país. A taxa de fertilidade em Timor-Leste desceu nos últimos 5 anos de 5,7 para 4,4 filhos por mulher. É necessário que esta tendência se mantenha para se poderem colher dividendos demográficos. A alteração subsequente na estrutura etária da população aumenta a proporção de trabalhadores para dependentes, desde que se criem empregos em número suficiente. Cria-se assim uma estrutura etária favorável e uma oportunidade demográfica que dura três a quatro décadas. Caso um país perceba esta oportunidade e se prepare para ela com políticas atempadas e assentes em dados concretos a nível de educação, saúde e emprego, poderá desfrutar de um crescimento acelerado da produtividade e conseguir ganhos económicos impressionantes. É amplamente reconhecido que as alterações demográficas, juntamente com políticas sólidas, foram um elemento fundamental do sucesso económico de muitos países da Ásia e da América Latina ao longo das últimas duas décadas. O principal elemento conducente aos ‘dividendos demográficos’ prende-se com alterações favoráveis na estrutura etária de uma população, acompanhadas por políticas sensatas no que diz respeito a educação, formação, saúde, desenvolvimento de infraestruturas e criação de empregos produtivos. Esta é uma prioridade para Timor-Leste com vista à sustentação da paz e ao acelerar do desenvolvimento.

DIVERSIDADE

Tal como é importante incluir mulheres e jovens no centro do desenvolvimento, é importante incluir inválidos, idosos, minorias religiosas e minorias sexuais (LGBTI). Só nessa altura o desenvolvimento será inclusivo e beneficiará todos os cidadãos, garantindo ao mesmo tempo que todos os membros da sociedade podem contribuir de modo a concretizar todo o seu potencial. Para incluir estas ideias e preocupações as ONGs e grupos da sociedade civil têm um papel importante na definição e implementação de políticas, pelo que devem ser consultados regularmente.

CONSCIENCIALIZAÇÃO E ENVOLVIMENTO

A consciencialização funciona como elemento conducente em três formas. Em primeiro lugar, é o primeiro passo rumo ao envolvimento, o que é essencial para que cada cidadão timorense se identifique com a visão de desenvolvimento partilhada pelo PED e pelos ODS globais. Em segundo lugar, a consciencialização e o envolvimento são essenciais para as alterações comportamentais, fazendo com que os cidadãos deem valor a serviços como cuidados de saúde e educação e que os utilizem quando providenciados. Sem consciencialização, envolvimento e identificação, os hospitais e escolas construídos podem permanecer vazios. Isso poderá acontecer se por exemplo os habitantes de zonas rurais não confiarem na medicina moderna ou não atribuírem valor à educação.

Em terceiro lugar, a consciencialização e o envolvimento entre os cidadãos são elementos conducentes uma vez que cidadãos informados são mais bem capazes de responsabilizar os seus agentes administrativos e eleitos, reduzindo o risco de corrupção e aumentando a eficiência e reforçando o contrato social. O conhecimento e envolvimento em relação ao PED e aos ODS

conduzem a maior identificação, mais envolvimento cívico e a um eleitorado mais informado, sendo tudo isto essencial para o desenvolvimento de Timor-Leste e para que o país continue no caminho da paz e da democracia.

Timor-Leste reconheceu desde cedo a importância da consciencialização e do envolvimento, pelo que em 2010/2011 conduziu conversações a nível nacional sobre o Plano Estratégico de Desenvolvimento, chegando inclusive aos sucos. O Governo encorajou também cada município a elaborar o seu próprio plano de desenvolvimento local, delineando a sua visão e prioridades. Em 2015 o Governo introduziu igualmente um processo de Auditoria Social, trabalhando para tal com o FONGTIL, conforme descrito na secção sobre Parcerias Transformadoras.

PRÓXIMOS PASSOS

Está planeado fazer uma revisão intercalar do PED num futuro próximo, assente num processo de consulta inclusivo e público. As decisões sobre prioridades locais (e alvos dos ODS) serão também revistas em linha com as prioridades nacionais e alvos / indicadores dos ODS, uma análise dos indicadores socioeconómicos locais (nomeadamente os dados do censo e os perfis de sucos do “Sensus fo Fila Fali”), compromissos locais e uma análise de intervenções catalíticas de desenvolvimento, como por exemplo a emancipação de grupos de mulheres e de jovens como agentes de mudança.

Para ‘não deixar ninguém para trás’ e ‘chegar primeiro aos mais para trás’ será também importante continuar a recolher dados desagregados, acompanhar o progresso na redução dos fossos entre zonas urbanas e rurais e entre homens e mulheres, e garantir que todos os setores da sociedade beneficiam por igual de investimentos e de intervenções de desenvolvimento.

No médio a longo prazo Timor-Leste está a passar dos subsídios de emancipação para a provisão de acesso igual a recursos e educação para todos os timorenses, independentemente do género, localização geográfica, idade e capacidade, para que cada cidadão possa tornar-se um membro produtivo da sociedade e atingir todo o seu potencial.

Para ter jovens bem formados a ingressar o mercado de trabalho ao longo dos próximos anos e para assentar os alicerces para colher o dividendo demográfico será necessário que Timor-Leste continue a fazer investimentos consideráveis em ensino e formação de qualidade. Reconhecendo o aumento da procura, o investimento a longo prazo necessário (10 a 15 anos por criança, sendo necessários agora investimentos para os trabalhadores em 2030) e a alteração em termos de capacidades necessárias, Timor-Leste está a preparar-se para um salto transformacional na prestação de ensino, com o país a transitar da dependência do petróleo para uma economia mais diversificada e assente em conhecimentos e qualificações.

INSTITUIÇÕES EFETIVAS E DESCENTRALIZAÇÃO

POR QUE RAZÃO É TÃO IMPORTANTE TER ‘INSTITUIÇÕES EFETIVAS’?

Timor-Leste é um promotor ativo da Agenda para 2030 e defende ‘objetivos de governação’ fortes (ODS 16). Desde 2002, todos os seis governos constitucionais tiveram como prioridade restaurar a paz e promover o crescimento económico por meio da **reconstrução de infraestruturas** e **reforço das instituições públicas**. O VI Governo Constitucional pretende continuar a fomentar os sistemas de governação por via da melhoria da **eficiência** das suas instituições, da promoção da **participação pública** e da melhoria de mecanismos de **responsabilização**. A nível global Timor-Leste tem um papel essencial na partilha da sua experiência, sobretudo junto dos membros do G7+.

Na secção seguinte destacamos algumas das reformas implementadas e a importância destes ‘elementos conducentes’ para a localização dos ODS. A última secção fala da forma como Timor-Leste pretende utilizar a ‘descentralização’, numa abordagem faseada, para localizar os ODS a nível municipal.

DO REFORÇO DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS À MELHORIA DA EFICIÊNCIA:

Desde a independência em 2002, Timor-Leste tem dado passos significativos no que se refere a restaurar a estabilidade e a reconstruir o país. Este progresso deve-se a um esforço consciente por parte dos sucessivos governos para garantir a provisão e restauração de serviços públicos e infraestruturas essenciais. Uma parte importante deste trabalho (que reconhece e respeita os sistemas consuetudinários de governação local) foi a instigação do **processo de desconcentração** como parte dos princípios de Descentralização também aludidos na Constituição da República; e de **reformas jurídicas e administrativas** essenciais, tais

INSTITUIÇÕES EFETIVAS E DESCENTRALIZAÇÃO

Timor-Leste assentou os alicerces para ter instituições sólidas que implementem os ODS.

As principais concretizações incluem:

- Reformas da administração pública
- Maior integridade e eficiência por parte das instituições públicas

como a Harmonização Legislativa e Reforma Judicial, a Reforma Económica e a Reforma da Gestão de Desempenho (descritas em maior detalhe na secção sobre Integração de Planeamento, Orçamentação e Monitorização). Estão também a ser desenvolvidos esforços a nível da **participação democrática, responsabilização de cima para baixo e monitorização comunitária**. Por exemplo, conduzem-se auditorias sociais a nível de suco, permitindo às comunidades locais discutir questões de prestação de serviços. Entretanto adjudicada a ONGs, esta iniciativa será mantida através da atribuição das funções de auditoria social a autoridades locais. A Lei N.º 2/2004 sobre eleições nos sucos ilustra também a forma como a participação de mulheres e jovens é reforçada nos sistemas consuetudinários de governação local. O país investiu ainda na sua **capacidade estatística** nacional, nomeadamente com a organização de censos populacionais (atualmente a cada 5 anos, passando para 10 anos no futuro) e a produção de relatórios de progresso de desenvolvimento nos sucos "Sensus fo Fila Fali" ('Censos para devolver', significando literalmente "devolver as informações dos censos às populações), os quais são utilizados para ajudar as comunidades nas bases a priorizar o desenvolvimento local. O Sensus fo Fila Falidevolve aos cidadãos timorenses as informações que estes prestaram no censo de 2010, na forma de relatórios resumidos de 24 páginas para cada um dos 442 sucos do país.

MELHORIA DA INTEGRIDADE E DA EFICIÊNCIA:

Para lá da construção de instituições responsáveis (ODS 16), Timor-Leste possui o **enquadramento institucional necessário para uma governação mais transparente e responsável**. Isto inclui a Comissão Anticorrupção (CAC), estabelecida em 2009 com o mandato de evitar e investigar a corrupção, a Provedoria de Direitos Humanos e a Comissão da Função Pública (CFP), criada em 2004 para promover a integridade no setor público. Outras instituições fiscalizadoras incluem a Comissão A do Parlamento, que promove a ética no setor público, a Comissão C, que assegura a fiscalização sobre o orçamento e a gestão das finanças públicas, a Inspeção-Geral, o Ministério Público, o Tribunal de Recurso e Contas e a Comissão Nacional de Aprovisionamento. Timor-Leste foi também um dos países pioneiros a nível do investimento na promoção da transparência governamental. Timor-Leste estabeleceu um portal eletrónico sobre transparência que apresenta informações sobre orçamentos e despesas (a partir de 2002) em tétum, português e inglês.

A IMPORTÂNCIA DA IMPLEMENTAÇÃO:

Timor-Leste fez progressos consideráveis na prestação de serviços básicos e melhoria das suas infraestruturas públicas. Para continuar a melhorar o acesso aos serviços e o crescimento económico em todo o país, sobretudo em áreas remotas, o GTL irá **'aproximar o governo do povo' e transformar os Municípios em unidades administrativas responsáveis pela produção de serviços públicos** dentro da sua área de influência (as funções de provisão continuarão a ser da competência das administrações centrais). Inicialmente sob a autoridade de ministérios setoriais e agências nacionais, os Municípios passarão gradualmente a ser responsáveis pela implementação e monitorização de políticas setoriais a nível subnacional assim que estejam estabelecidas as capacidades e os quadros jurídicos apropriados. **Ao longo do tempo isto incluirá a capacidade de unidades municipais para definir prioridades locais, sugerir medidas corretivas, desenvolver regulações para responder ao contexto local, decidir sobre a utilização de recursos fiscais públicos e iniciar parcerias** com outros municípios e com o setor privado. Tal como se descreve mais abaixo, serão transferidas funções e recursos para os municípios à medida que estes embarcam na implementação dos seus primeiros planos de desenvolvimento intercalares (e anuais).

a importância do 'como', em vez de apenas 'o quê':

A fim de *'maximizar a efetividade de cada dólar gasto para assegurar o melhor cenário possível para o crescimento económico e a prestação de serviços de qualidade'*, a unidade de coordenação da ajuda (UGPD, Ministério das Finanças) é responsável por conduzir e coordenar a AOD utilizando os princípios do Novo Acordo estabelecidos no Envolvimento em Estados Frágeis (2011) e segundo o lema *'Um Plano, Um Orçamento, Um Sistema'*. A análise da **eficácia da ajuda** não está limitada a programas de desenvolvimento nacional em grande escala, incluindo também investimentos a nível local / comunitário. A decisão de 'abrandar' a descentralização e 'investir nos treze municípios como unidades administrativas futuras para prestação de serviços (até estarem reunidas as condições para a eleição / formação de órgãos de poder local) foi motivada por uma análise que recomendava a realização de investimentos de desenvolvimento local a nível municipal, onde é mais fácil ter economia de escala e sustentabilidade.

Sendo um país que acredita piamente na Agenda para 2030, **Timor-Leste reconhece os ODS como uma oportunidade única para repensar o desenvolvimento local** para lá das tradicionais intervenções setoriais verticais (abordagem de 'todo o governo') e **está empenhado em 'localizar' os ODS a nível subnacional**.

DESCENTRALIZAÇÃO PARA LOCALIZAR OS ODS NOS MUNICÍPIOS:

De acordo com o atual Decreto-Lei sobre desconcentração e com a proposta de lei sobre descentralização a ser considerada pelo Parlamento, os **Municípios (e regiões autónomas) terão a partir de 2018 um papel relevante na priorização, planeamento, orçamentação, implementação e monitorização de planos de desenvolvimento local**. Para o GTL é assim **essencial disseminar os ODS em planos e orçamentos de desenvolvimento municipal** (ver secção seguinte).

Em Timor-Leste, a localização dos ODS e a promessa de ‘*não deixar ninguém para trás*’ assentam num compromisso de concentrar a implementação dos ODS em comunidades rurais municipais, bairros de lata urbanos e populações vulneráveis, como sejam mulheres e raparigas, inválidos e idosos.

DADESCONCENTRAÇÃO PARA ADESCENTRALIZAÇÃO:

Impulsionados pelo atual processo de descentralização, os ODS serão localizados nas **três fases de descentralização** seguintes: Desconcentração (2016 a 2018), Descentralização institucional (2018 a 2020) e Descentralização territorial (a partir de 2020), levando em conta as lições aprendidas com anteriores programas de descentralização, tais como o Programa de Desenvolvimento Local (PDL), o Programa de Desenvolvimento Integrado dos Municípios (PDIM) e o Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos (PNDS).

A escolha para ‘**colocar os ODS**’ a nível municipal através de um processo de descentralização faseada e assimétrica (o nível e tipo de descentralização variarão de um município para o outro) foi tomada pelo Governo após considerar as capacidades locais e a **necessidade de sincronizar o processo de descentralização com futuras reformas da administração pública e ciclos eleitorais**.

Ao longo dos próximos 2 a 3 anos, e enquanto parte da primeira fase, o GTL irá **reforçar unidades administrativas municipais** e dotá-las de regulações, NOPs, recursos humanos, alocações financeiras e equipamento.

Ainda que as funções delegadas sejam atribuídas pelos diversos ministérios numa abordagem faseada, o GTL tenciona ajudar os ministérios setoriais a concluir atribuições funcionais, custear estratégias setoriais e rever os requisitos de recursos humanos, incluindo provisões e códigos da função pública.

Numa segunda fase (a partir de 2018) os Ministérios transferirão funções e recursos adicionais para os municípios, incluindo a gestão de orçamentos maiores e decisões sobre despesas locais. Durante esta segunda fase o Governo espera **estabelecer administrações municipais sólidas em preparação da formação de conselhos municipais eleitos em 2020**.

A terceira e última fase do processo de descentralização será introduzida a partir de 2020, com as eleições locais que irão constituir os primeiros conselhos municipais (liderados por um Presidente de Câmara). Tal como previsto na proposta de Lei sobre descentralização, os **conselhos municipais serão estabelecidos de forma progressiva em todos os municípios e serão responsáveis perante as populações**.

DISSEMINAÇÃO DE ODS EM PLANOS E ORÇAMENTOS MUNICIPAIS:

Transitando de ‘intervensões setoriais verticais’ para políticas de desenvolvimento territorial mais integradas, o GTL utilizará uma abordagem de desenvolvimento local territorial / municipal através da qual uma visão holística do desenvolvimento local ajudará a criar um cenário propício a um crescimento sustentado e a um melhor equilíbrio de elementos económicos, sociais, ambientais e governativos. Para apoiar este processo e ajudar os municípios a disseminar objetivos e alvos dos ODS nos seus planos de desenvolvimento e orçamentos será usada uma abordagem de **‘todo o governo’** e uma **‘orçamentação com base em programas’** para fomentar coordenação horizontal e vertical entre departamentos e melhorar planeamento integrado, orçamentação e gestão do desempenho.

Relativamente aos ‘planos para os sucos’, os municípios conduzirão **consultas públicas** sobre prioridades de desenvolvimento local e objetivos e alvos de ODS com residentes locais, OSCs, chefes de suco, representantes de grupos vulneráveis, minorias, mulheres, jovens, líderes religiosos, setor privado e outros intervenientes locais. As recomendações sobre prioridades locais e alvos de ODS serão posteriormente revistas por autoridades municipais tendo em conta as prioridades nacionais, o “*Sensus for Fila Fali*” (perfis de sucos) e uma análise da relação entre custos e benefícios das intervenções catalíticas de desenvolvimento. Ao longo deste processo serão aplicados elementos de **sensibilidade relativamente a conflitos, uma abordagem assente em direitos e sensibilidade para a questão do género** de modo a dar resposta a situações de exclusão, marginalização, desigualdade e pobreza extrema, que são simultaneamente causas e efeitos da fragilidade. Tratando-se de um país que transitou do conflito para a paz e a estabilidade, deve-se igualmente notar que Timor-Leste reconhece a importância da **coesão social** e da criação de consensos entre a sociedade. À semelhança do que acontece com o Parlamento Nacional, em que as mulheres ocupam 38% dos assentos parlamentares, a **participação e representação** de mulheres, jovens e grupos vulneráveis será encorajada a nível subnacional através dos atuais sistemas de governação (tais como os conselhos de suco) ou processos extraordinários de tomada de decisões que possam ser estabelecidos por municípios. A **monitorização comunitária** (incluindo mecanismos de reclamações) e a **auditoria social** são outras áreas que o Governo irá fortalecer com o intuito de reforçar a qualidade dos serviços públicos e a responsabilização de cima para baixo.

Os ODS serão localizados a nível municipal em 3 fases:

2016 a 2018: Desconcentração
2018 a 2020: Descentralização institucional
A partir de 2020: Descentralização territorial

DESCENTRALIZAÇÃO FISCAL E GFPMUNICIPAL:

A fim de **providenciar recursos fiscais necessários, equitativos e previsíveis aos municípios** serão desenvolvidas políticas de descentralização fiscal e fórmulas de atribuição e será prestado apoio ao reforço das **capacidades de GFP / financeiras dos municípios**, identificando oportunidades para aumentar a geração de receitas fiscais municipais (por exemplo através de licenciamento local e taxas municipais). Em municípios urbanos poderá ser considerado o uso de títulos municipais, Parcerias Público-Privadas e outros modelos de financiamento. Serão testados novos enquadramentos jurídicos e incentivos fiscais para encorajar **investimento do setor privado** a nível municipal e para apoiar a **cooperação entre municípios**. Nos municípios principais serão estabelecidos balcões únicos para simplificar o licenciamento de empresas, o aprovisionamento e outros serviços administrativos municipais. Estas iniciativas promoverão o uso do governo eletrónico e de tecnologias móveis.

ENVOLVIMENTO DO SETOR PRIVADO:

Dependendo das necessidades locais e das capacidades existentes os Municípios reforçarão parcerias com o setor privado com vista ao desenvolvimento económico local, criação de emprego, formação vocacional e prestação de serviços públicos, incluindo educação, saúde, água e saneamento, agricultura e irrigação, turismo, construção e manutenção de infraestruturas locais, etc. Para **estimular o investimento privado** a nível municipal (ou intermunicipal) o Governo irá por exemplo promulgar novos **enquadramentos jurídicos** sobre parcerias público-privadas, oferecer **incentivos fiscais** à criação de emprego, criar **zonas económicas** especiais, simplificar o licenciamento de empresas e **harmonizar procedimentos de aprovisionamento**. Poderão igualmente ser desenvolvidos **'acordos de prestação de serviços'** que permitam ao setor privado prestar serviços públicos segundo normas e padrões nacionais.

CAPACITAÇÃO:

Utilizando os resultados dos diagnósticos de governação local serão desenvolvidos planos de ação de capacitação para **formar funcionários públicos (e futuros conselheiros) e melhorar as políticas, enquadramento jurídico e sistemas administrativos** necessários para executar os ODS. A capacitação apoiará também as **OSCs, o setor privado, o setor académico** e a população em geral. Serão feitos esforços consideráveis para melhorar a liderança local, os recursos humanos e as capacidades técnicas e administrativas das autoridades municipais, bem como a sua capacidade para mobilizar recursos locais, prestar serviços e envolver a população em decisões políticas, planeamento e tomada de decisões, com especial atenção a estratégias para envolver os mais excluídos.

DESENVOLVIMENTO LOCAL INCLUSIVO:

Tal como descrito na secção abaixo sobre 'Inclusão', Timor-Leste possui várias políticas sobre inclusão, equidade e proteção social. Segundo o sistema atual estas políticas são utilizadas sobretudo para atribuir subsídios e/ou dinheiro a beneficiários (como sejam combatentes da libertação nacional, mulheres ou idosos). A localização dos ODS a nível local é uma **oportunidade para os municípios garantirem que o desenvolvimento local é mais inclusivo** e que os grupos vulneráveis terão igual acesso a serviços e direitos, para lá de serem recipientes de apoio governamental. Por exemplo, os municípios podem desenvolver iniciativas de 'voluntariado de jovens' para envolver jovens nas respetivas comunidades e dar-lhes a oportunidade de receber formação e permanecer nos seus municípios, ao invés de migrarem para Díli ou para outros centros urbanos.

PRÓXIMOS PASSOS

A secção antecedente descreve a vasta gama de esforços que o Governo de Timor-Leste está a realizar para reforçar as instituições nacionais, executar o Plano Estratégico de Desenvolvimento e concretizar a Agenda para 2030. Futuramente será dada especial importância à reforma de descentralização em curso, com vista a garantir que o desenvolvimento nacional é inclusivo e equilibrado e que responde às necessidades de todos os cidadãos, em linha com o compromisso de *não deixar ninguém para trás*. O Governo de Timor-Leste localizará os ODS a nível municipal através de três fases de descentralização: Desconcentração (2016 a 2018), Descentralização institucional (2018 a 2020) e Descentralização territorial (a partir de 2020).

AS PRIORIDADES PRINCIPAIS PARA ESTE PROCESSO INCLUIRÃO:

- Revisão de atribuições funcionais de ministérios setoriais chave,
- Formulação e custeamento de planos estratégicos setoriais,
- Análise e plano de capacitação de recursos humanos, incluindo desenvolvimento de um quadro de funcionários públicos destacados a nível subnacional,
- Atribuição gradual de funções e transferência de recursos para municípios (até 2020),

- Revisão de políticas de descentralização fiscal, transferências fiscais intergovernamentais, subsídios setoriais / especiais, regime tributário e reforço de capacidades fiscais municipais / GFP,
- Introdução de planeamento e orçamentação plurianuais e integrados assentes em programas para planos de desenvolvimento municipal (intercalares e anuais),
- Introdução de programação com base em áreas, incluindo cooperação intermunicipal,
- Organização de consultas públicas regulares e de mecanismos de fiscalização para garantir a priorização e a qualidade da prestação de serviços,
- Apoio e capacitação de OSCs locais e de grupos de mulheres e jovens para melhorar a qualidade da participação pública e da auditoria social,
- Adoção de enquadramentos jurídicos e incentivos fiscais para o envolvimento do setor privado no desenvolvimento local e/ou na prestação de serviços.

INTEGRAÇÃO DO PLANEAMENTO, ORÇAMENTAÇÃO E MONITORIZAÇÃO PARA UMA IMPLEMENTAÇÃO EFETIVA

PORQUE RAZÃO É ESTE UMELEMENTO CONDUCENTE?

Tanto o PED como a Agenda para 2030 estabelecem objetivos ambiciosos para o desenvolvimento nacional. Para concretizar estas ambições é necessário canalizar os recursos financeiros disponíveis para as necessidades e prioridades mais importantes. O ponto 55 da Agenda apela aos estados membros para que “**determinem os seus próprios alvos nacionais orientados pelo nível global de ambição, porém levando em conta as circunstâncias nacionais**” e que garantam que os alvos especificados são “**incorporados em processos, políticas e estratégias de planeamento nacional**”.¹

A análise regional do PNUD mostra que muitos governos ainda não ligaram os sistemas de planeamento, orçamentação e monitorização de modo a poderem atingir efetivamente objetivos de desenvolvimento como os ODS. Os sistemas estabelecidos pelo Governo de Timor-Leste colocam o país à frente de muitos outros na região em áreas como a PEFA (Despesa Pública e Responsabilidade Financeira), porém estão a ser feitos esforços para reforçar ainda mais os sistemas nacionais de orçamentação e planeamento.

ONDE ESTAMOS

Ao longo dos últimos 15 anos Timor-Leste tem vindo progressivamente a desenvolver sistemas nacionais de planeamento e orçamentação. Estes sistemas aderem à visão do PED, contudo têm funcionado em grande medida em paralelo. O Governo desenvolveu também um enquadramento forte para monitorização, incluindo requisitos prévios essenciais como sejam um censo nacional e um sistema nacional de estatística para fornecerem os dados necessários ao acompanhamento do progresso e adaptação de prioridades.

Em 2015 o Parlamento Nacional aprovou uma resolução comprometendo-se com os ODS e solicitando “o alinhamento de sistemas de planeamento e orçamentação com os ODS”. Em resposta o Grupo de Trabalho dos ODS analisou a coerência e cobertura dos ODS no Plano Estratégico de Desenvolvimento e o Governo instruiu todas as agências no sentido de refletirem os ODS nos seus planos anuais e solicitações orçamentais.

INTEGRAÇÃO DO PLANEAMENTO, ORÇAMENTAÇÃO E MONITORIZAÇÃO

História de sucesso:

- A criação da Unidade de Planeamento, Monitorização e Avaliação (UPMA) em 2015 demonstra a intenção do Governo em integrar efetivamente os processos de planeamento, orçamentação e monitorização sob o lema “Um Plano, Um Orçamento, Uma M&A”.
- A abordagem de Orçamentação de Programas introduzida com o apoio da OCDE revelou grande potencial para reforçar os processos de planeamento e orçamentação no GTL.

Próximos passos:

- Operacionalizar Orçamentação de Programas para todas as entidades governamentais e preparar o Orçamento para 2018 com base em Programas.
- Continuar a transição de planeamento e orçamentação anuais para plurianuais (médio prazo).
- Reforçar as capacidades de planeamento e orçamentação descentralizados, em apoio ao processo de descentralização.
- Reforçar o diálogo e a responsabilização perante os cidadãos, por via de uma melhor partilha de informações e consciencialização.
- Desenvolver sistemas para identificar e priorizar dependências, investimentos transversais e investimentos em programas com diversos dividendos de desenvolvimento.

SISTEMA NACIONAL DE PLANEAMENTO

O sistema nacional de planeamento assenta no PED enquanto visão de desenvolvimento a médio prazo: “*uma visão, um plano, estabelecendo o quadro global com o qual todos os programas e projetos devem estar alinhados, conforme acordado no Pacto de Desenvolvimento de Díli de 2011*”.

Cada Governo Constitucional eleito estabelece um Programa com prioridades e planos para o seu mandato (habitualmente 5 anos). O VI Governo Constitucional tem um mandato de 2,5 anos, que terminará na segunda metade de 2017. O Programa do VI Governo Constitucional assenta em torno de quatro pilares:

- a. Desenvolvimento Social
- b. Desenvolvimento de Infraestruturas
- c. Desenvolvimento Económico
- d. Desenvolvimento Governativo

As linhas ministeriais e agências propõem planos, programas e projetos anuais para inclusão no Orçamento Anual, sendo revistos durante as jornadas orçamentais coordenadas pelo Ministério das Finanças. Estes planos anuais estão em grande medida alinhados com os Planos Setoriais dos respetivos ministérios, todavia nem todos os ministérios têm Planos Setoriais devidamente enquadrados e atualizados.

Para lá dos Planos Setoriais de Linhas Ministeriais individuais o Governo não possui atualmente um plano de desenvolvimento a médio prazo (como seja um Plano Nacional de Desenvolvimento). Os Programas promulgados pelos Governos Constitucionais eleitos, tais como o atual Programa do VI Governo Constitucional, são ao invés utilizados como pontos de referência para um planeamento plurianual.

SISTEMA DE GESTÃO DE ORÇAMENTOS NACIONAIS

Aquando da independência o Governo herdou um sistema de orçamentação com base em contributos, estabelecido pela Administração Transitória da ONU. Os orçamentos eram preparados e aprovados a nível de itens operacionais, utilizando o método de caixa modificado. A implementação orçamental era medida somente em termos de execução de caixa.

Desde então o sistema de orçamento nacional tem vindo a ser desenvolvido em três fases amplas:

- 1) 2002 a 2007: estabelecimento de funções essenciais de orçamentação;
- 2) 2007 a 2014: capacitação do Ministério das Finanças e instituições relacionadas, introdução do Sistema de Informações de Gestão Financeira (FMIS) e Estrutura de Orçamento de Programas através da Lei de Orçamento e Gestão Financeira de outubro de 2009;
- 3) 2015 até hoje: introdução de orçamentação com base em programas e maior ênfase na sustentabilidade fiscal, orçamentação atenta à questão do género e integração de funções de planeamento e orçamentação.

INTEGRAÇÃO DE PROCESSOS DE PLANEAMENTO E ORÇAMENTAÇÃO ATRAVÉS DE UMA ABORDAGEM DE ORÇAMENTAÇÃO DE PROGRAMAS

A 11 de junho de 2015 o Governo de Timor-Leste emitiu o Decreto-Lei N.º 22/2015 determinando a criação de uma Unidade de Planeamento, Monitorização e Avaliação (UPMA) subordinada ao Gabinete do Primeiro-Ministro. A UPMA foi mandatada para “ligar os planos anuais de Instituições Estatais ao Orçamento Geral de Estado de uma forma mais explícita e desenvolver ferramentas de reporte financeiro e monitorização.”

A UPMA tem vindo a liderar o desenvolvimento de uma abordagem de Orçamentação de Programas para Timor-Leste, com o intuito de aumentar a eficiência e efetividade da implementação do PED e de reforçar o foco na sustentabilidade fiscal e na prestação de serviços a nível local. A UPMA tem trabalhado com a OCDE para desenvolver um Roteiro de Orçamentação de Programas para Timor-Leste, o qual estabelece uma estratégia para fortalecer as ligações entre planeamento, orçamentação e monitorização e responsabilização numa base de planeamento a médio prazo.

Os passos principais a ser conduzidos atualmente incluem:

- Piloto da orçamentação de programas, com 25 agências governamentais em 2017 abrangendo 83 programas, representando 58% do orçamento não relativo a infraestruturas.
- Atualização do Mapa de Conta do FMIS relativo a Programas e Atividades, de modo a fazer a ligação entre planos e orçamentos.
- Desenvolvimento de um Programa Padrão de Boa Governação e Gestão Institucional entre todas as Linhas Ministeriais participantes.
- O processo do orçamento para 2018 assentará nos orçamentos de programas referentes a todas as entidades governamentais.
- Introdução de Auditorias de Desempenho

PRÓXIMOS PASSOS

- O Governo de Timor-Leste está empenhado em reforçar a ligação entre planeamento e orçamentação ao longo dos próximos anos, em linha com as melhores práticas globais. O Governo reconhece a importância desta abordagem para melhorar a execução do Plano Estratégico de Desenvolvimento e cumprir o compromisso de Timor-Leste segundo o Ponto 55 da Agenda para 2030. Este processo irá também apoiar a transição em curso de processos de planeamento e orçamentação anuais com base em contribuições para um **processo de planeamento e orçamentação plurianual, integrado e incidindo em resultados**, que dê aos cidadãos e decisores a todos os níveis informações claras sobre prioridades, planos e despesas nacionais.
- A visão a longo prazo do Governo consiste em ter um sistema integrado de Planeamento, Orçamentação, Monitorização e Avaliação que **proporcione uma ligação forte entre processos e planeamento e orçamentação e as visões a médio e longo prazo para o país**. O diagrama seguinte descreve o modelo global a estabelecer.
- Serão necessários mais esforços para **reforçar o planeamento e orçamentação a médio prazo**, como por exemplo por via da introdução de planos nacionais de desenvolvimento complementados por quadros de despesa setorial a médio prazo e uma maior incidência na monitorização de impactos e resultados, bem como de despesas.
- Em linha com a atual descentralização dos serviços para os municípios, o Governo irá também garantir **capacidades reforçadas para orçamentação de programas e planeamento a médio prazo a nível municipal e local**.
- Estes passos constituirão a base sobre a qual será possível tornar os planos e programas do Governo mais efetivos, por meio da ligação direta entre contributos e atividades governamentais aos resultados, efeitos e impactos a longo prazo pretendidos.

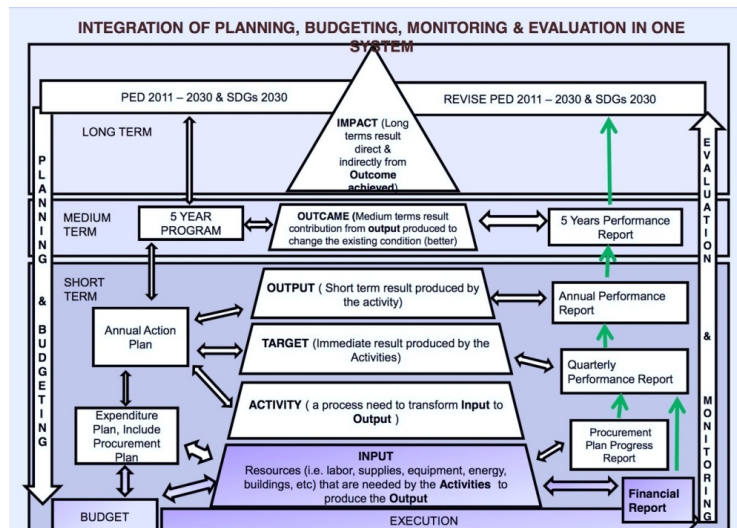


FIGURA 8: PLANEAMENTO, ORÇAMENTAÇÃO, MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO INTEGRADOS (FONTE: UPMA)

Para lá da ligação entre planos nacionais e orçamentos fiscais o Governo está também a trabalhar com vista a garantir um maior alinhamento entre a AOD e a assistência dos parceiros de desenvolvimento com os nossos programas e políticas nacionais, incluindo através da introdução de uma Política de Eficácia da Gestão da Ajuda. Isto visa garantir “uma melhoria radical no reporte sobre o uso de recursos de ajuda externa, tanto dentro como fora do orçamento, e as suas complementaridades com o desenvolvimento financiado pelo Governo”. Isto faz parte dos esforços para desenvolver um quadro de financiamento integrado para o desenvolvimento nacional, utilizando ferramentas tais como Avaliações Financeiras de Desenvolvimento, as quais levam em conta todos os tipos de financiamento – público e privado, doméstico e internacional – e uma perspetiva a longo prazo através do quadro de financiamento do Governo.

Subordinado a todos estes esforços está um compromisso de reforçar o diálogo e a responsabilização com os nossos cidadãos. O Governo continuará a priorizar a transparência a nível de definição de prioridades, orçamentação e monitorização, com destaque para programas e orçamentos desconcentrados e descentralizados. Este diálogo e transparência assegurarão uma ligação continuada entre os planos e serviços de desenvolvimento de baixo para cima a serem executados pelos municípios e a visão e estratégia nacionais (de cima para baixo) rumo a 2030.

O Governo está igualmente empenhado em reforçar as funções de monitorização e avaliação dentro das agências, de modo a criar uma cultura mais forte de gestão de desempenho e a permitir o ajuste de programas e a correção de abordagens em resposta a circunstâncias em evolução. Como índices de referência utilizam-se modelos tal como o da Coreia (ver caixa).

Por fim o Governo reconhece que o desenvolvimento é um processo complexo e multidimensional e que os objetivos do PED (tal como os Objetivos e Alvos dos ODS) estão interligados de perto. Um desenvolvimento efetivo irá requerer a introdução de sistemas (tais como análises futuras e um planeamento estratégico assente em cenários) para identificar e priorizar dependências, investimentos transversais e investimentos de programas com diversos dividendos de desenvolvimento. Os sistemas e capacidades necessários para este planeamento estratégico serão igualmente desenvolvidos ao longo dos próximos anos.

MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO NA COREIA. A ABUNDÂNCIA DE INFORMAÇÕES EM TEMPO REAL^{III}

No seguimento da crise financeira asiática de 1998 e da necessidade de aumentar da despesa pública em face de uma população cada vez mais envelhecida, o governo da Coreia instigou vários programas de reformas com o intuito de melhorar a eficiência. Em 2006 a Lei Nacional de Finanças tornou requisito legal os ministérios e agências monitorizarem o desempenho e serem avaliados.

A monitorização do desempenho assenta em diversos dados recolhidos de forma sistemática, incluindo desempenho financeiro, inquéritos ao consumidor e dados administrativos. Estas informações são então usadas para medir o progresso comparativamente com os indicadores sobre implementação de planos, impactos, relações públicas e avaliação de políticas.

O processo de avaliação divide-se em duas áreas: autoavaliação e um processo de análise aprofundada. A cada ano um terço dos programas são avaliados através de autoavaliação por parte de ministérios, com a coordenação do Ministério das Finanças, enquanto alguns dos principais projetos são avaliados por uma comissão de avaliação subordinada ao Gabinete do Primeiro-Ministro. Os resultados das avaliações vão alimentar diretamente os processos decisórios futuros.

QUADRO DE FINANCIAMENTO PARA O FUTURO

ONDE ESTAMOS?

Entender a mistura e as tendências em termos de recursos no panorama financeiro é importante para identificar as principais oportunidades de financiamento e desafios que Timor-Leste irá enfrentar para concretizar o PED e os ODS.

Nesta fase crítica na história de Timor-Leste as decisões e estruturas institucionais que gerem e alavancam as finanças do país terão um impacto significativo no desenvolvimento a longo prazo. A necessidade de reestruturar a economia e o modelo de financiamento a longo prazo está bem reconhecida por exemplo no apelo do PED à diversificação em três setores essenciais não-petrolíferos: agricultura, produção e turismo. A necessidade de transformação é reforçada pela demografia do país – com uma previsão de 40% de aumento da população ativa até 2030 torna-se necessário criar postos de trabalho e mercados, bem como uma mão-de-obra qualificada capaz de os ocupar.

As finanças públicas dominam o panorama financeiro timorense. As despesas governamentais representaram mais de três quartos (78%) dos fluxos de financiamento em 2014 (Figura 1), sendo que dois terços (67%) dos novos investimentos de capital em 2014 foram efetuados pelo Governo.¹ A Assistência Oficial ao Desenvolvimento (AOD) é a segunda maior fonte de financiamento no país – com 248,8 milhões de dólares em 2014, representando 13% do total. O investimento privado continua a ser reduzido, com o investimento privado doméstico e o investimento direto externo (IDE) a representarem juntos 5,1% do financiamento total, com 84,1 milhões e \$33,9 milhões respetivamente.

As receitas petrolíferas são a principal fonte de receitas públicas (Figura 2). Em 2015 as receitas petrolíferas representaram 79% de todas as receitas do Estado, ou 88% de todas as receitas excluindo concessões.² Grande parte da riqueza petrolífera de Timor-Leste foi já extraída, estando previsto que as receitas petrolíferas dos campos atuais se esgotem nos próximos cinco anos. O campo de Kitan cessou a sua produção em 2015 e o único campo ativo que resta, o Bayu-Undan, deverá cessar a produção em 2021. O potencial de outros campos petrolíferos, como por exemplo o campo Greater Sunrise, está ainda por determinar. Foram criadas reservas consideráveis a partir das receitas já extraídas, porém com base em pressupostos realizados sobre níveis de despesa governamental a médio prazo, crescimento das receitas fiscais e decisões sobre níveis de endividamento, bem como sobre os retornos das aplicações do Fundo Petrolífero, é possível que o Fundo Petrolífero se esgote nos próximos 10 a 15 anos (Figura 3).

QUADRO DE FINANCIAMENTO PARA O FUTURO

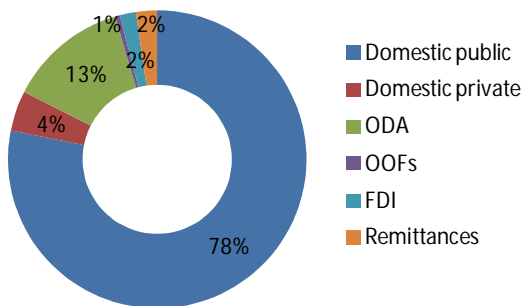
História de sucesso:

- Timor-Leste seguiu uma abordagem responsável para alavancar com sucesso os seus recursos naturais no financiamento de investimentos e avanços de desenvolvimento essenciais, ao mesmo tempo que implementa políticas que garantam liderança e coordenação fortes com vista à criação de um quadro de financiamento integrado para o futuro.

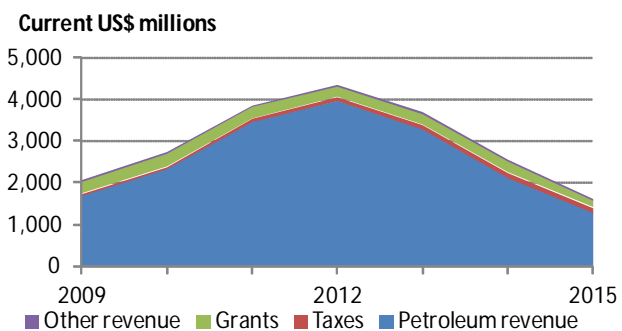
Próximos passos:

- Desenhar e implementar uma abordagem holística ao financiamento de resultados do desenvolvimento como passo para definir uma estratégia para a mobilização e gestão efetivas das finanças, por exemplo alavancando a AOD e os recursos domésticos para atrair IDE a fim de diversificar a economia, para assim reduzir a dependência do petróleo e assegurar um futuro sustentável.

Figura 1: As finanças públicas domésticas representam mais de três quartos do financiamento disponível. Figura 2: O petróleo domina as receitas de finanças públicas



Fontes: Contas Nacionais de Timor-Leste entre 2000 e 2014, Livro Orcamental 1 de Timor-Leste, CAD OCDE, UNCTAD, Banco Mundial. Os valores do setor público doméstico são calculados como a diferença entre a formação de capitais fixos brutos por parte de empresas privadas e o IDE. Os dados referem-se a 2014. OOFs = outros fluxos oficiais.



Fontes: Fundo Monetário Internacional (FMI) Artigo IV avaliações para 2015 e 2013.

Os parceiros de desenvolvimento tradicionais desempenham um papel importante no setor de capital humano e no setor social em Timor-Leste, embora o financiamento em condições favoráveis de muitos agentes internacionais possa cair nos próximos anos. A AOD representou cerca de 30% do total da despesa com saúde em 2014. Grande parte deste financiamento em condições favoráveis tem fim à vista: à medida que a economia de Timor-Leste cresce e que o país deixa de ser considerado um país menos desenvolvido (o que deverá acontecer em 2018) ou um país de rendimentos baixos ou médios (o que se pretende que aconteça até 2030), Timor-Leste deixará de ser elegível para muitos dos instrumentos internacionais de financiamento atualmente ativos no país. A maior parte do financiamento GAVI, por exemplo, terminará no final de 2017, enquanto a elegibilidade para o Fundo Global poderá terminar no início da década de 2020.

O Governo tem uma gama de políticas de financiamento operacional estabelecidas que fazem a ligação para planos a mais longo prazo, em grande medida através de acordo sobre como sequenciar prioridades. Existem muitas reformas em curso a nível de políticas, planeamento, coordenação e execução. Estão quase concluídas políticas sólidas sobre gestão da ajuda, desenvolvimento industrial e turismo. Foram estabelecidas recentemente novas estruturas para coordenação entre ministérios e agências. A orçamentação está a começar a ser assente em programas e plurianual, com o estabelecimento de novos processos de planeamento e resultados de monitorização.

Esta é uma altura importante para Timor-Leste avaliar de que modo irá ligar o seu **planeamento e orçamentação com um pensamento a longo prazo sobre a forma como irá financiar resultados**, tal como descrito em maior detalhe na secção sobre Integração de Planeamento, Orçamentação e Monitorização. O Governo tem recursos consideráveis disponíveis no curto e médio prazo, porém as formas de financiamento mais alargado continuam a ser limitadas. A forma como as reservas que o país criou são investidas terá uma importância crítica no caminho de desenvolvimento futuro do país e na medida em que o governo consegue fazer a transição para um modelo de financiamento pós-petrolífero sustentável, colher os benefícios de uma população em rápido crescimento e concretizar a visão do PED.

A transformação do setor privado é uma parte essencial da transição para um modelo global sustentável de financiamento, necessitando atrair volumes maiores e diversificar o investimento privado. O investimento do setor privado continua a ser baixo no total e enquanto proporção do investimento total. As empresas privadas representaram menos de um quarto da formação de capital em 2014, com as empresas não petrolíferas a representarem 15%, ou 76 milhões de dólares. Não obstante isto existem alguns sinais de crescimento no investimento privado, com a formação de capital não petrolífero em 2014 a atingir o seu valor mais elevado desde a independência – embora os níveis oscilem consideravelmente de um ano para o outro. Existem alguns dados que apontam para um volume pequeno, porém crescente, de projetos de investimento direto externo.

PORQUE RAZÃO É ESTE UMELEMENTO CONDUCENTE?

As políticas e estruturas institucionais que o Governo de Timor-Leste tem implementadas para executar esta transição para uma base de financiamento mais diversificada e sustentável do desenvolvimento será um elemento importante para determinar o sucesso a longo prazo do país.

Para lidar com desafios específicos e atingir o desenvolvimento de acordo com as estratégias em vigor o Governo irá desenvolver abordagens novas e mais efetivas e integradas para a **mobilização e gestão de finanças públicas e privadas**, em linha com a Agenda de Ação de Adis Abeba. A agenda assume que os países irão utilizar as suas próprias estratégias e planos de desenvolvimento para responder aos ODS e apela à adoção de Quadros Integrados de Financiamento Nacional (QIFNs). Estes quadros devem providenciar uma estrutura que permita aos governos **formar e implementar uma abordagem estratégica, holística e virada para os resultados relativamente ao financiamento dos seus objetivos de desenvolvimento**. A abordagem a ser seguida pelo Governo de Timor-Leste tenciona mobilizar efetivamente os investimentos necessários e apoiar a coerência no seio do governo com vista à canalização de recursos para as áreas em que estes são mais necessários.

PRÓXIMOS PASSOS

Os alvos ambiciosos do PED introduzem a necessidade de uma visão integrada de planeamento e gestão fiscais que transcende a tradicional gestão das finanças públicas e que possibilita igualmente o alinhamento de investimentos privados. Esta estratégia para a mobilização de recursos deve ser comensurada em escala e ter uma forma consistente com os resultados que o PED pretende alcançar. Deve esclarecer as contribuições que todos os agentes – públicos e privados, domésticos e internacionais – podem dar para a concretização dessa visão.

Timor-Leste pretende estabelecer uma abordagem integrada ao financiamento do PED por via do reforço de blocos de construção essenciais para a mobilização e gestão de fluxos financeiros para resultados, incluindo:

- liderança que facilita a coerência no seio do governo,
- uma visão clara em termos dos resultados,
- uma política global de financiamento estratégico

- políticas de financiamento operacionais para fluxos específicos, e
- um sistema de monitorização, avaliação e aprendizagem com fortes processos participativos de responsabilização e diálogo.

Diversificação económica e desenvolvimento do setor privado: O setor privado timorense é pequeno, porém apresenta alguns sinais de ter potencial para crescer no futuro. O investimento privado representou somente 6,1% do financiamento total em 2014, o equivalente a 118 milhões de dólares (incluindo investimento privado doméstico e IDE). Estimular o desenvolvimento do setor privado é essencial para transitar para um modelo económico e de financiamento sustentável a longo prazo, numa altura em que as receitas petrolíferas tenham cessado ou tenham diminuído de forma considerável. **O PED identifica três setores para lá da indústria do petróleo – agricultura, produção e turismo – como sendo prioridades para a diversificação económica.** Uma estratégia efetiva de financiamento deve incluir o custeamento das intervenções nestes setores ou a provisão de índices de referência quantitativos para a escala de financiamento privado que pretende mobilizar.

Existem várias reformas em curso que procuram melhorar diferentes aspetos do cenário empresarial e contribuir para o desenvolvimento de um setor privado mais forte. Em 2015 o Ministro de Estado, Coordenador dos Assuntos Sociais (MECAE) iniciou o **Guia de Reforma e Fomento Económico (GRFE) de Timor-Leste para 2015 a 2017**, que inclui várias intervenções destinadas a melhorar o cenário empresarial e a estimular o investimento privado.¹ Está atualmente a desenvolver uma política industrial com o Ministério do Comércio, Indústria e Ambiente e uma política de turismo com o Ministério do Turismo. Existem reformas jurídicas em várias áreas, incluindo lei do investimento privado, lei da promoção de exportações, lei de terras, regulação laboral e legislação sobre concorrência, insolvências e falências. Está igualmente a ser desenvolvido um plano de ação política com vista a aumentar a facilidade de fazer negócios.

Uma área que se pode vir a tornar cada vez mais importante para um cenário empresarial forte é o investimento em capital humano. O estabelecimento de uma mão-de-obra qualificada e de oportunidades de emprego é importante para colher os benefícios das tendências demográficas de Timor-Leste. Uma mão-de-obra instruída e saudável é essencial para o crescimento sustentável do setor privado, em especial setores como a agricultura e o turismo, que podem utilizar muita mão-de-obra. **Os investimentos em capital humano – sobretudo a nível de educação, formação, cuidados de saúde e nutrição – levam 10 a 15 anos a produzir efeitos. Uma vez que se prevê que a população ativa possa aumentar 40% até 2030, será importante considerar investimentos nestas áreas segundo o seu potencial impacto sobre as perspetivas económicas a longo prazo.**

PARCERIAS TRANSFORMADORAS

POR QUE RAZÃO É ESTE UMELEMENTO DE PROGRESSO?

A Agenda para 2030 reconhece que os ODS são uma visão para todos os povos no mundo inteiro. A erradicação da pobreza, a proteção do planeta e o assegurar de prosperidade para todos requerem parcerias e colaborações, tal como indicado no ODS 17, o qual pretende revitalizar a parceria global em prol do desenvolvimento. A escala e a complexidade da Agenda para 2030 requerem ação coordenada entre governos, sociedade civil e setor privado, tanto a nível doméstico como internacional. Timor-Leste reconheceu desde muito cedo na sua história moderna a importância de parcerias domésticas e internacionais, estando a trabalhar ativamente para reforçar a parceria global em prol do desenvolvimento.

ENVOLVIMENTO COM O MUNDO EXTERIOR

Sendo uma pequena nação aberta ao comércio, Timor-Leste tem uma longa história de envolvimento com o mundo exterior. O percurso até à reconquista da independência contou com um forte apoio de parceiros externos, sobretudo durante o período de transição desde o final do domínio colonial até à independência, entre 2000 e 2002. Como nação recém-independente Timor-Leste continuou a beneficiar de apoio externo através de Assistência Internacional de Desenvolvimento, capacitação, transferência de tecnologias e comércio. Este apoio foi essencial para o desenvolvimento inicial de sistemas e capacidades nacionais, bem como para satisfazer as necessidades básicas da população enquanto se reconstruíam a capacidade produtiva e os rendimentos do país.

Esta relação registou uma mudança significativa a partir do momento em que as receitas fiscais nacionais começaram a subir graças à criação do Fundo Petrolífero. Com o aumento dos recursos financeiros disponíveis, o Governo de Timor-Leste começou a contribuir de forma mais ativa para processos de desenvolvimento regional e global,

PARCERIAS TRANSFORMADORAS

História de sucesso:

- Timor-Leste teve uma transformação rápida, passando de um país que era sobretudo recipiente de assistência externa para um país que demonstra uma forte responsabilidade nacional pelo seu desenvolvimento, no contexto de parcerias robustas com diversos agentes.
- O Governo de Timor-Leste reconhece a importância de contribuir ativamente para processos de desenvolvimento, tendo feito contributos importantes para os processos Pós-2015 e Agenda para 2030 e tendo oferecido apoio de par para par a outros países em circunstâncias semelhantes.
- A nível doméstico o Governo iniciou parcerias importantes com a sociedade civil a nível de Auditoria Social, tendo dado um forte apoio ao desenvolvimento do setor privado no contexto de um envolvimento aberto com investidores externos e com o comércio internacional.

Próximos passos:

- O Governo continuará a trabalhar de forma ativa nos processos regionais e globais em torno da Agenda para 2030, em linha com o compromisso assumido como parte do Grupo de Alto Nível sobre Implementação do PED.

como por exemplo através da sua participação na Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) e no g7+, estando também a aguardar entrada na ASEAN. O envolvimento nestas parcerias permitiu ao país aprender lições úteis com os seus pares, bem como acesso a plataformas que contribuem com uma voz coletiva para discussões globais. Timor-Leste tem ainda a oportunidade de prestar apoio técnico e financeiro a outros países em vias de desenvolvimento através de parcerias sul-sul e de frágil para frágil.

O Governo mantém diálogo com parceiros de desenvolvimento através das Reuniões anuais de Timor-Leste com os Parceiros de Desenvolvimento (RTLDP) e das Reuniões Trimestrais com os Parceiros de Desenvolvimento (RTPD), nas quais se analisam o progresso e os desafios a nível de desenvolvimento nacional, bem como a eficácia dos fundos oficiais de desenvolvimento atribuídos ao país. Em face da sua situação específica, Timor-Leste é também o anfitrião do Diálogo Internacional sobre Construção da Paz e Construção de Estado e um defensor da Monitorização dos Princípios para um Bom Envolvimento Internacional em Estados e Situações Frágeis. Existem mecanismos adicionais a nível bilateral, com os parceiros a prestarem apoio ao orçamento geral (UE e Austrália). A Unidade de Gestão das Parcerias de Desenvolvimento, subordinada ao Ministério das Finanças, é responsável pela coordenação e gestão entre parceiros de desenvolvimento, ministérios operacionais, OSCs e setor privado. As informações sobre assistência externa são capturadas através do Portal de Transparência da Ajuda (PTA) e utilizadas para informar o processo orçamental. Todavia, e à semelhança do que acontece em muitos outros países, a ajuda financeira fora da AOD ainda não é capturada de forma consolidada.

O uso dos sistemas internos por parte dos parceiros de desenvolvimento tem vindo a melhorar nos últimos anos. De acordo com as respostas dos parceiros de desenvolvimento o uso de procedimentos nacionais para a execução orçamental aumentou de 5% em 2013 para 26% em 2015, ao passo que o uso de reporte financeiro aumentou de 2% para 25%. Os procedimentos nacionais de fiscalização foram utilizados por 25% da cooperação de desenvolvimento em 2015 (10% em 2013), com 40% a utilizarem sistemas de aprovisionamento do país (9% em 2013). Os parceiros de desenvolvimento devem procurar aumentar o uso dos sistemas do país, o que conduzirá a melhorias a nível do sistema, capacidades e recursos humanos. Tal como discutido na secção sobre planeamento, orçamentação e monitorização, o Governo está a priorizar a introdução de um sistema de orçamentação de programas que garanta a existência de sistemas robustos e procedimentos adequados para a Gestão das Finanças Públicas. O uso relativamente baixo dos sistemas do país mina os esforços feitos pelo Governo até aqui no sentido de criar um sistema de GFP forte.

Timor-Leste é há muito um pioneiro na implementação da eficácia da ajuda, dando voz às necessidades e oportunidades específicas de países em situações de fragilidade segundo os princípios do Novo Acordo através do trabalho do g7+. Em todos estes processos o Governo de Timor-Leste defende de forma consistente que os países adiram a princípios de boa parceria, tais como os princípios FOCUS e TRUST do Novo Acordo. Juntamente com o resto da comunidade do g7+, Timor-Leste defendeu a inclusão do ODS 16 sobre paz e justiça, o qual é amplamente visto com um dos objetivos mais transformadores de todos os ODS. Timor-Leste é também um membro fundador da iniciativa “Os pioneiros das sociedades pacíficas, justas e inclusivas”. Esta iniciativa, coorganizada com os governos do Brasil, Serra Leoa e Suíça, reúne governos e parcerias com diversos intervenientes para trabalhar na aceleração da implementação do Objetivo 16 e dos alvos associados de paz, justiça e instituições inclusivas na Agenda para 2030.

O Governo de Timor-Leste comprometeu-se igualmente a defender a implementação da Agenda para 2030 através do Grupo de Apoio de Alto Nível para a Implementação dos ODS.

Numa altura em que Timor-Leste se aproxima do seu 15.º aniversário como nação independente no mundo moderno, o Governo de Timor-Leste reconhece que todos os países têm a responsabilidade de contribuir e de liderar parcerias de desenvolvimento global, independentemente da sua dimensão ou situação em termos de desenvolvimento. Todos os países têm lições e experiências para partilhar, sendo que uma parceria global de desenvolvimento mais forte beneficia todos os povos do mundo.

PARCERIAS DOMÉSTICAS INCLUSIVAS: ENVOLVENDO A SOCIEDADE CÍVIL E O SETOR PRIVADO NO DESENVOLVIMENTO NACIONAL

As organizações da sociedade civil (OSCs), os deputados e o setor privado são intervenientes ativos do desenvolvimento em Timor-Leste, participando em fóruns de diálogo e mantendo relações com o governo e os parceiros de desenvolvimento. As OSCs estão organizadas sob o Fórum de ONGs de Timor-Leste (FONGTIL), ao passo que as empresas nacionais estão agrupadas na Câmara de Comércio e Indústria de Timor-Leste (CCI-TL).

Timor-Leste enquanto Membro Fundador do Novo Acordo para o Envolvimento em Estados Frágeis

Timor-Leste tem estado na vanguarda do desenvolvimento do Novo Acordo para o Envolvimento em Estados Frágeis desde o primeiro Diálogo Internacional sobre Construção da Paz e Construção de Estado realizado em Díli a 10 de abril de 2010. A Declaração de Díli estabeleceu a visão para o Novo Acordo e criou o g7+, um grupo de países que se declaram estados frágeis. O Novo Acordo foi endossado em Busan, Coreia do Sul, em outubro de 2011, após um negociações intensas entre os países do g7+ e a Rede Internacional de Conflito e Fragilidade, composta por países doadores da Comissão de Assistência ao Desenvolvimento. Timor-Leste copresidiu ao DICPCE e apoia o Secretariado do g7+, o qual está sediado em Díli.

O mandato do DICPCE foi renovado por mais 5 anos na Reunião Ministerial Global de 2016, através da “Declaração de Estocolmo sobre Resposta à Fragilidade e Construção da Paz num Mundo em Evolução”. O mandato renovado assume um compromisso claro em incidir na implementação da Agenda para 2030 e dos ODS, utilizando os princípios do Novo Acordo e providenciando um caminho de saída para a fragilidade liderado pelos próprios países, segundo o mantra “Da Fragilidade para a Agilidade”.

Em fevereiro de 2015 o Governo lançou uma iniciativa de auditoria social em parceria com a FONGTIL, permitindo à sociedade civil monitorizar investimentos e o progresso a nível de desenvolvimento nacional. No seio do Governo esta iniciativa é coordenada por uma Unidade de Auditoria Social dedicada no Gabinete do Primeiro-Ministro. Atualmente está a ser considerado um Decreto-Lei sobre Auditoria Social. Está igualmente disponível um fundo governamental para financiar a capacitação de todos os intervenientes no desenvolvimento.

Também o envolvimento com o setor privado tem vindo a evoluir rapidamente desde 2002. Aquando da independência Timor-Leste tinha um setor privado doméstico muito pequeno, composto sobretudo por comércio e serviços de pequena escala e produtores agrícolas (sobretudo de café) de pequena dimensão. Através da antecipação de investimentos de capital e de políticas referentes a aprovisionamento local o Governo ajudou a fomentar o desenvolvimento de empresas locais, tendo emitido e renovado mais de 8.400 certificados de licenciamento comercial e emitido mais de 3.000 licenças para microempresas. Iniciativas como o Programa de Turismo Comunitário ajudarão também a garantir que os empresários locais beneficiam do apoio do Governo no desenvolvimento de indústrias estratégicas tais como atração de turistas.

PERSPETIVA FUTURA: REFORÇO DAS PARCERIAS PARA 2030

O Governo de Timor-Leste reconhece que o desenvolvimento futuro do país assentará em parcerias sólidas e inclusivas com agentes domésticos e externos. A abordagem do Governo a parcerias com vista à concretização dos ODS engloba todo um espectro de agentes, desde a sociedade civil ao setor privado local, passando por investidores internacionais, parceiros de desenvolvimento e parcerias regionais e globais na comunidade internacional. Olhando em frente existem oportunidades para continuar a desenvolver a parceria com o setor privado enquanto motor essencial do desenvolvimento e prosperidade no país. A diversificação da economia para lá do petróleo e gás, serviços governamentais e agricultura básica será um elemento essencial da prosperidade futura de Timor-Leste. Para assegurar a sustentabilidade económica do país ao longo da próxima década será crucial estabelecer parcerias com empresários locais e estrangeiros e criar um ambiente mais propício para fazer negócios.

No contexto da Agenda para 2030 e dos ODS, Timor-Leste continua empenhado em contribuir para o seu progresso e para as lições aprendidas em fóruns regionais e globais tais como o Fórum Político de Alto Nível em Nova Iorque, plataformas regionais como o Fórum Ásia-Pacífico sobre Desenvolvimento Sustentável e o Intercâmbio Ásia-Pacífico de Conhecimentos Regionais, bem como através de parcerias bilaterais de par para par com todas as partes interessadas. As lições que o país aprendeu na transição com sucesso de um contexto pós-conflito para um cenário de estabilidade, com transições de poder pacíficas, constituem um contributo importante para a discussão global em torno da Agenda para 2030, em especial no que diz respeito ao ODS 16.

MANUTENÇÃO DO PROGRESSO: PRIORIDADES E PRÓXIMOS PASSOS

CONCLUSÃO

Tal como já foi descrito, o Roteiro de Timor-Leste é composto por dois elementos:

1. O Plano Estratégico de Desenvolvimento para 2011 a 2030, que é uma visão nacional de desenvolvimento consistente com a Agenda para 2030 em termos de timing e cobertura, porém contextualizada para o país em termos de sequenciação e foco.
2. Os sistemas, estruturas e políticas estabelecidos pelo Governo de Timor-Leste para executar efetivamente o PED, os quais descrevem **como** iremos alcançar a nossa visão a longo prazo.

O Governo de Timor-Leste reconhece que o desenvolvimento de um roteiro completo para a concretização da Agenda para 2030 num contexto nacional requer uma maior aprendizagem, ajuste e reflexão das aspirações de desenvolvimento dos cidadãos. Os elementos atualmente estabelecidos são o culminar de muitos esforços desenvolvidos ao longo dos quinze anos da história do Timor-Leste moderno. Constituem um guia e um conjunto de ferramentas para concluir o que resta do percurso rumo à concretização das aspirações do povo timorense em 2030.

A intenção e a aspiração deste processo foram capturadas na mensagem que o Primeiro-Ministro Araújo transmitiu na Reunião de Timor-Leste com os Parceiros de Desenvolvimento de 2016:



FIGURA 1: MATERIAL INFORMATIVO SOBRE AUDITORIA SOCIAL (FONTE: FONGTIL)

“ACREDITAMOS QUE O PLANO ESTRATÉGICO DE DESENVOLVIMENTO, ATUALIZADO E ALINHADO E HARMONIZADO COM OS ODS E OS INSTRUMENTOS QUE CRIAMOS PARA MELHORAR AS LIGAÇÕES ENTRE PLANEAMENTO, ORÇAMENTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO IRÁ POSSIBILITAR UM MELHOR DIÁLOGO NA MOBILIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS ADICIONAIS PARA APOIAR O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE TIMOR-LESTE.”¹

PRÓXIMOS PASSOS:

REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO DE DESENVOLVIMENTO

O Governo de Timor-Leste está a conduzir uma avaliação à primeira fase de implementação do PED. A afinação da avaliação e do roteiro dos ODS será utilizada para atualizar o PED. As lições e prioridades identificadas neste Roteiro, assim como o feedback e as ideias do público, serão tidas em conta nesta avaliação. O Programa do VII Governo Constitucional refletirá ações específicas a desenvolver nos primeiros meses da nova administração.

MAIOR REFORÇO DO ENQUADRAMENTO CONDUCENTE

O foco e a sequenciação específicos dos próximos passos serão acordados pelo futuro VII Governo Constitucional. Não obstante isto, algumas das prioridades emergentes que irão informar o processo decisório incluem:

- Institucionalização do processo de Orçamentação de Programas, incluindo capacitação com vista à implementação efetiva em todo o Governo, incluindo a nível municipal.
- Aumento da eficiência da administração pública e reforço do foco na sustentabilidade financeira.
- Maior descentralização da prestação de serviços e de funções de poder local a nível municipal, em linha com a política nacional de descentralização.
- Continuar a reforçar a inclusão e a disseminação, incluindo por via de foco na igualdade de género e na emancipação das mulheres.
- Reforço do processo de diversificação económica, em especial encorajando o desenvolvimento de pequenas e médias empresas no setor privado doméstico.
- Desenvolvimento de um quadro de financiamento integrado para o desenvolvimento nacional que alavanque todos os recursos económicos para o desenvolvimento nacional, incluindo investimentos do setor privado e fluxos financeiros domésticos e internacionais (por exemplo incluindo remessas).
- Alargamento do foco sobre a juventude à medida que a geração pós-independência entre nos anos produtivos das suas vidas, garantindo assim que estes jovens têm acesso a emprego produtivo e a oportunidades para contribuir para a vida económica, social e política da nação.
- Manutenção de um papel de liderança na defesa da concretização da Agenda para 2030, em linha com os compromissos assumidos como parte do Grupo de Alto Nível sobre Implementação dos ODS e através de mecanismos como o g7+, a CPLP e a ASEAN.

DELIBERAÇÃO Nº 9/2017/CFP

Considerando o recurso de Jacob Soares Martins, funcionário do Ministério da Justiça, que teve a sua avaliação de desempenho não homologada pelo diretor-geral;

Considerando que nos termos do artigo 28º, do DL 19/2011 de 8 de junho, a avaliação de desempenho é submetida ao diretor-geral, que pode alterar a avaliação, conforme entender adequado, para então homologá-la;

Considerando que o diretor-geral não alterou ou homologou a avaliação de desempenho, ficando o referido processo pendente;

Considerando a deliberação da Comissão da Função Pública na 67ª (25ª) Reunião Extraordinária, datada de 18 de abril de 2017;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na alínea i) do n.º 1, do artigo 5.º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, delibera;

DEFERIR o recurso para determinar ao diretor-geral do MJ que conclua o processo de avaliação de desempenho do funcionário, nos termos do artigo 28º, do DL 19/2011, de 8 de junho.

Comunique-se ao recorrente e ao MJ.

Publique-se.

Dili, 19 de abril de 2017

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves
Comissária da CFP

José Telo Soares Cristovão
Comissário da CFP

Maria Domingas Fernandes Alves
Comissária da CFP

Jacinta Paula Bernardo
Comissária da CFP

DELIBERAÇÃO Nº 10/2017/CFP

Considerando a decisão nº 2276/2016/CFP, que aplicou a Filipe Fátima Martins, do Ministério da Saúde, a pena de demissão por violação dos deveres funcionais, na forma do n.º 8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando a visita realizada pelos comissários da Função Pública ao Centro de Saúde de Ermera, onde tiveram a oportunidade de conhecer o local e entrevistar os dirigentes e funcionários da instituição;

Considerando os argumentos apresentados pelo investigado no recurso submetido à CFP;

Considerando que a Comissão da Função Pública entende como provados os seguintes factos:

- No dia 23 de Março de 2015 o investigado atendeu em consulta médica a reclamante, quando então receitou-lhe um remédio e solicitou que a reclamante voltasse outro dia para consulta, usando saias;
- No dia 25 de Maio de 2015 a reclamante voltou a comparecer no Centro de Saúde logo cedo, por volta das 8 horas da manhã, quando o investigado não estava em serviço, mas ao constatar a presença da reclamante o investigado decidiu por realizar uma consulta;
- Apesar de existirem salas de consultas disponíveis, o investigado conduziu a reclamante para uma outra sala, usada para atender pacientes psiquiátricos;
- Esta sala não dispõe de equipamento próprio para a realização da consulta e localiza-se afastada das demais salas de consulta, sendo ainda possível trancar a porta;
- A partir deste momento as declarações do acusado e da reclamante divergem:
 - o A reclamante sustenta que sofreu violação sexual, enquanto que o acusado afirma ter realizado procedimento ginecológico na reclamante;
 - o No entanto ambos confirmam que do acto resultou sangramento vaginal na reclamante;

Considerando que o investigado foi absolvido pelo Tribunal Distrital de Díli da acusação de estupro, por falta de provas; Considerando que não há prova de violação sexual, entretanto a CFP considera estar provado o desvio de conduta profissional por parte do investigado;

Considerando que ficou provado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo dos deveres e proibições quando deixou de executar suas funções de forma profissional e cortês e deixou de dar relevo à dignidade da Administração Pública;

Considerando a deliberação da Comissão da Função Pública na 68ª (26ª) Reunião Extraordinária, datada de 31 de maio de

2017, tomada por maioria de votos, vencido o Presidente da CFP, que votou pela aplicação da pena de inatividade por dois anos;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na alínea i) do n.º 1, do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, por maioria de votos, delibera:

INDEFERIR o recurso disciplinar e manter a decisão que aplicou a pena de demissão por violação do dever funcional a Filipe Fátima Martins, do Ministério da Saúde.

Comunique-se ao recorrente e ao Ministério da Saúde.

Publique-se.

Dili, 31 de maio de 2017

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves
Comissária da CFP

José Telo Soares Cristovão
Comissário da CFP

Maria Domingas Fernandes Alves
Comissária da CFP

Jacinta Paula Bernardo
Comissária da CFP

**DELIBERAÇÃO 11/CFP/2017, QUE APROVA O GUIA DE
DEFINIÇÃO E HIERARQUIZAÇÃO DOS ACTOS
ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DA COMISSÃO DA
FUNÇÃO PÚBLICA**

Considerando que é necessário ter um instrumento, que visa à definição e hierarquização dos atos administrativos, no âmbito da Comissão da Função Pública, de forma a tomar as

providências sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público adequadamente, nos termos dos instrumentos legais, em que compete à CFP a emissão dos mesmos, de acordo com o artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que os actos administrativos são as decisões dos órgãos da Administração que ao abrigo de normas de direito público visem produzir efeitos jurídicos numa situação individual e concreta, nos termos do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 32/2008, de 27 de Agosto, sobre o Procedimento Administrativo;

Considerando que precisa de uma adequada tipificação dos actos administrativos, praticados pela CFP, no âmbito de regular as práticas administrativas e de gestão de recursos humanos na Administração Pública;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências definidas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, delibera:

APROVAR o guia de definição e hierarquização dos actos administrativos praticados, no âmbito da Comissão da Função Pública, sobre as práticas administrativas e de gestão de recursos humanos na Administração Pública.

Publique-se

Dili, 14 de Junho de 2017

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves
Comissária da CFP

José Telo Soares Cristovão
Comissário da CFP

Maria Domingas Fernandes Alves
Comissária da CFP

Jacinta Paula Bernardo
Comissária da CFP

DELIBERAÇÃO N.º 13/2017/CFP

Considerando o recurso apresentado por Milenio Verdial, funcionário do Ministério do Obras Públicos, Transportes e Comunicações esta dentro do prazo;

Considerando que ficou evidenciado que a inassiduidade do funcionário teve como causa o desconhecimento da tramitação do processo de licença;

Considerando que o Ministério do Obras Públicos, Transportes e Comunicações não informou atempadamente o abandono do serviço pelo funcionário;

Considerando a decisão n.º 2424/2017, de 07 de Abril, que aplicou a pena de demissão por abandono do serviço ao referido funcionário;

Considerando a deliberação da Comissão da Função Pública na 68ª (26ª) Reunião Extraordinária, datada de 31 de maio de 2017;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na alínea i) do n.º 1, do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, delibera:

1. DEFERIR parcialmente o recurso para reduzir a pena aplicada a Milenio Verdial funcionário do MOPTC;
2. REDUZIR a pena para a suspensão de 90 dias a partir do afastamento;

Comunique-se ao recorrente e ao MOPTC

Publique-se

Dili, 12 de Junho de 2017

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves
Comissária da CFP

José Telo Soares Cristovão
Comissário da CFP

Maria Domingas Fernandes Alves
Comissária da CFP

Jacinta Paula Bernardo
Comissária da CFP

DELIBERAÇÃO N.º 14/2017/CFP

Considerando a decisão n.º 1485/2015/CFP, de 04 de Maio, que aplicou a pena disciplinar de demissão por abandono do serviço a Francisco da Conceição, funcionário do Ministério da Educação na forma do número 8 do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública;

Considerando a decisão n.º 1540/2015/CFP, de 26 de Junho, que indeferir o recurso do disciplinar e manter a decisão que aplicou a pena de demissão por abandono serviço;

Considerando o recurso interpos esta fora do prazo;

Considerando o que dispõe o artigo 101º, da Lei N.º 5/2009, de 15 de Julho;

Considerando a deliberação da Comissão da Função Pública na 68ª (26ª) Reunião Extraordinária, datada de 31 de maio de 2017;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na alínea i) do n.º 1, do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, delibera;

INDEFERIR o recurso disciplinar e manter a decisão que aplicou a pena de demissão por abandono de serviço a Francisco da Conceição, funcionário do Ministério da Educação.

Comunique-se ao recorrente e ao Ministério da Educação.

Publique-se.

Dili, 12 de Junho de 2017

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves
Comissária da CFP

José Telo Soares Cristovão
Comissário da CFP

Maria Domingas Fernandes Alves
Comissária da CFP

Jacinta Paula Bernardo
Comissária da CFP

DELIBERAÇÃO Nº 15/2017/CFP

Considerando a decisão da comissão de júri do concurso interno, que disculpou o requerente por não preencher os requisitos do concurso;

Considerando que o concurso requer “a legalização do diploma por Ministério da Educação”.

Considerando que o recurso interposto pelo candidato não comprovou a legalização do diploma pelo Ministério da Educação;

Considerando o que dispõe o artigo 33º, do Dec-Lei n.º 22/2011, de 8 de junho;

Considerando a deliberação da Comissão da Função Pública na 68ª (26ª) Reunião Extraordinária, datada de 31 de maio de 2017;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra i) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, delibera:

INDEFERIR o recurso e manter a inadmissão de Egidio Francisco Gomes Aleixo ao concurso interno do Ministério da Educação.

Comunique-se à interessado e ao Ministério da Educação;

Publique-se.

Dili, 12 de Junho de 2017

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves
Comissária da CFP

José Telo Soares Cristovão
Comissário da CFP

Maria Domingas Fernandes Alves
Comissária da CFP

Jacinta Paula Bernardo
Comissária da CFP

DELIBERAÇÃO Nº 16/2017/CFP

Considerando a decisão do painel de júri do Ministério da Justiça, tomada no concurso interno de promoção, que desclassificou a candidata Zenoveva Xavier Correia por deixar de apresentar o resultado de avaliação de desempenho relativa ao ano de 2014;

Considerando o recurso interposto pela funcionária dentro do prazo legal;

Considerando que o resultado da avaliação de desempenho é um dos critérios definidos para o concurso de promoção, conforme determina o aviso de concurso;

Considerando que é dever do funcionário verificar se atende a todos os requisitos do concurso antes de submeter a sua candidatura;

Considerando a deliberação da Comissão da Função Pública na 69ª (27ª) Reunião Extraordinária, de 29 de junho de 2017;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na alínea i) do n.º 1, do artigo 5.º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, delibera;

INDEFERIR o recurso e manter a decisão do painel do júri que desclassificou Zenoveva Xavier Correia do concurso interno de promoção do Ministério da Justiça.

Comunique-se à recorrente e ao Ministério da Justiça.

Publique-se.

Dili, 29 de junho de 2017

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves
Comissária da CFP

José Telo Soares Cristovão
Comissário da CFP

Maria Domingas Fernandes Alves
Comissária da CFP

Jacinta Paula Bernardo
Comissária da CFP

DELIBERAÇÃO Nº 17/2017/CFP

Considerando a decisão nº 1327/2014/CFP, que aplicou a João Gomes da Cunha, do MCIA, a demissão automática em razão de condenação a pena de prisão efetiva superior a dois anos;

Considerando que o funcionário foi condenado à pena de 5 anos de prisão efetiva, da qual cumpriu 2 anos e 6 meses, sendo-lhe concedida liberdade condicional;

Considerando que o recurso interposto não trouxe novos factos ou argumentos para justificar a alteração da decisão;

Considerando o que dispõe o artigo 101º, da Lei Nº 5/2009, de 15 de Julho;

Considerando a deliberação da Comissão da Função Pública na 69ª (27ª) Reunião Extraordinária, de 29 de junho de 2017;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na alínea i) do n.º 1, do artigo 5.º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, delibera:

INDEFERIR o recurso e manter a decisão que aplicou demissão automática a João Gomes da Cunha em vista da condenação criminal a pena de prisão efetiva superior a dois anos.

Comunique-se ao recorrente e ao MCIA.

Publique-se.

Dili, 29 de junho de 2017

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves
Comissária da CFP

José Telo Soares Cristovão
Comissário da CFP

Maria Domingas Fernandes Alves
Comissária da CFP

Jacinta Paula Bernardo
Comissária da CFP

DELIBERAÇÃO Nº 18/2017/CFP

Considerando a decisão nº 2391/2017/CFP, que aplicou a pena de demissão por abandono do serviço a Francisca Teresinha de Jesus Soares, professora do Ministério da Educação;

Considerando que ficou evidenciado que a referida ex-funcionária deixou de apresentar-se ao local de serviço determinado pelo Ministério da Educação por mais de 21 dias consecutivos;

Considerando que o recurso interposto não trouxe novos factos ou argumentos para justificar a alteração da decisão;

Considerando o que dispõe o artigo 101º, da Lei Nº 5/2009, de 15 de Julho;

Considerando a deliberação da Comissão da Função Pública na 69ª (27ª) Reunião Extraordinária, de 29 de junho de 2017;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na alínea i) do n.º 1, do artigo 5.º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, delibera:

INDEFERIR o recurso e manter a decisão que aplicou a pena de demissão por abandono do serviço a Francisca Teresinha de Jesus Soares.

Comunique-se ao recorrente e ao ME.

Publique-se.

Dili, 29 de junho de 2017

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves
Comissária da CFP

José Telo Soares Cristovão
Comissário da CFP

Maria Domingas Fernandes Alves
Comissária da CFP

Jacinta Paula Bernardo
Comissária da CFP